

BOLETIM INFORMATIVO



*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XXIII

São Paulo, 29 de junho de 1990

Nº 532

Prorrogado, para 16.07.90, a data de vencimento da primeira parcela relativa à aquisição dos Certificados de Privatização de que trata a Resolução nº 1.709, de 14.05.90. Essa decisão da Presidente do Conselho Monetário Nacional consta da Resolução nº 1.720, de 12.06.90, divulgada pelo Banco Central do Brasil através do Diário Oficial da União de 13.06.90.

Publicamos na seção Poder Judiciário o acórdão proferido nos autos de Embargos Infringentes nº 414.440-1/1, em 15.02.90. Trata-se de ação de ressarcimento promovida por seguradora contra transportador que, em razão do estouro do pneu do veículo transportador, causou danos à carga segurada e, conseqüentemente, não deu cumprimento ao contrato de transporte. A decisão deverá ser de grande valia ao mercado segurador, pois sufragou o entendimento de que os defeitos mecânicos em veículos, como o estouro de pneus, não constitui caso fortuito ou força maior a ensejar a isenção da responsabilidade.

Cláudio Afif Domingos, vice-presidente da Fenaseg, assumiu a presidência da Associação Nacional das Companhias de Seguros, onde pretende executar um plano de trabalho destinado a encontrar soluções para os relevantes problemas que envolvem o mercado, atuando sempre em articulação com a Fenaseg.

Reproduzimos nesta edição, seção Poder Executivo, a Portaria nº 3.435, de 19 de junho de 1990, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que introduz importantes modificações nas normas de higiene e segurança do trabalho.

Na seção Departamento Técnico de Seguros publicamos o Cadastro de Gerentes de Sinistros que está sendo organizado pela Comissão Técnica de Sinistros e Proteção ao Seguro deste Sindicato. A relação ora divulgada deverá ser completada com dados a serem fornecidos pelas empresas seguradoras que não constam da listagem, às quais o referido órgão técnico solicita informações necessárias à conclusão do Cadastro de Gerentes de Sinistros.

De acordo com procedimentos anteriores, publicamos nesta edição do Boletim Informativo, os dados cadastrais das empresas associadas, devidamente atualizados até esta data, compreendendo endereço, telefone, telex, fax, nº do escaninho e código do IRB.

Nesta edição damos continuidade à publicação em série do trabalho de autoria de David Campista Filho intitulado "CONTRATO DE SEGURO TERRESTRE".



NOTICIÁRIO - (1)

Informações gerais

PODER JUDICIÁRIO - (1-8)

- Jurisprudência - Ramo: RCF
- Jurisprudência - Ramo: Transporte

PODER EXECUTIVO - (1-7)

- Medida Provisória nº 193
- Ministério do Trabalho e da Previdência Social - Portaria nº 3.435
- Secretaria-Geral da Presidência da República - Circular nº 03

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (1-2)

Noticiário da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro

ESTUDOS E OPINIÕES - (1-2)

As Reservas Técnicas e os Certificados de Privatização

DIVERSOS - (1-5)

- Contrato de Seguro Terrestre
- Como Reduzir os Custos em sua Seguradora - Seminário

PUBLICAÇÕES LEGAIS - (1)

Ineditoriais

IMPRENSA - (1-7)

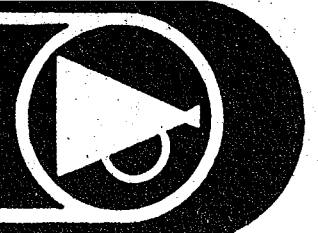
Reprodução de matéria sobre seguros

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-15)

Resoluções de órgãos técnicos

QUADRO ASSOCIATIVO - (Apêndice)

Dados cadastrais



- * O Departamento Regional da Susep em São Paulo comunica as seguintes ocorrências na atividade de corretagem de seguros:
 - Encerramento das atividades da filial de São Paulo de PANCARY CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA. (Procs. 005-184/87 e 1083/87).
 - Deixaram de operar como corretoras de seguros as seguintes entidades: LOURENÇO CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA. ME (Proc. 005-1797/87) e P.A.I. CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA. (Proc. 005-2649/86). Foram cancelados os respectivos registros na Susep.

- * Santa Catarina já possui seu Sindicato representativo da categoria econômica de seguros e capitalização. Fundado em 05 de junho de 1990, elegeu sua primeira diretoria provisória durante 120 dias, assim constituída: Presidente - ADEMIR FRANCISCO DONINI, Vice-Presidente - RALF STRUBE, 1º Secretário - GILSON LUIZ ZANINI, 2º Secretário - VALMOR NICOLAU SIMAS, 1º Tesoureiro - LUIZ CARLOS NÉIA e 2º Tesoureiro - SÉRGIO PASSOLD, 1º Suplente - VALDIR FERREIRA KERSTING, 2º Suplente - PEDRO ALDO DE CAMPOS e 3º Suplente - ANTENOR VASSELAI.

- * Através da Circular nº 131/90, de 18 de junho de 1990, a Fenaseg está sugerindo a adoção pelas seguradoras do modelo de Especificação de Cosseguro, aprovada pela Comissão Especial de Cosseguro - CECO daquela Federação.

- * Na relação das Agências Bancárias Representantes, para fins de cobrança bancária de Cosseguro, foram alterados os dados relativos à seguinte seguradora: MOMBAS Seguradora S.A. - a) - Banco: Banco do Brasil S.A.; b) - Endereço: Rua Senador Dantas, 105; c) - Agência: Centro - Rio de Janeiro; d) - Código do Banco: 001; e) - Código da Agência: 001-9; f) - Nº da Conta: 620.639-5; g) - Código do IRB: 683-1.

- * O Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 193, de 25.06.90 (D.O.U. de 26.06.90) dispondo sobre nova política salarial que garante a reposição de perdas salariais. A matéria está reproduzida na seção Poder Executivo.

- * COMO REDUZIR OS CUSTOS EM SUA SEGURADORA, sob esse título a Monvalle - Montenegro & Ribeiro do Valle S/C Ltda. promoverá um seminário nos dias 23 e 24 de julho de 1990, em sua sede em São Paulo. Programa e demais informações na seção Diversos.

- * Pró-Risco Corretora de Seguros Ltda. comunica o seu novo endereço: Avenida Cásper Líbero, 134 - 6º andar - Cj. 611-CEP. 01033 - Santa Efigênia - São Paulo - SP.

- * A CONCÓRDIA Companhia de Seguros comunica a nova composição da diretoria eleita com mandato até 1993, como segue: Diretor Presidente - SHIMHATIRO HASHIZUME, Diretor Superintendente - YASUCHI OKIMURA, Diretores - TAIJIRO AKAMATSU, YUTAKA KOCHI e DEMEURE BRITO.

- * A Secretaria do Sindicato dispõe, para fornecer a eventuais interessados, currículos de profissionais com as seguintes qualificações e idades de 42 anos: - Administrador de empresas, com experiência na administração contábil de companhias de seguros, inclusive na gerência de resseguro - Ref. 29532-1. - Secretário especialista em assistência direta de contas especiais, gerenciamento de Sucursal, podendo atuar como assessor nos Estados de São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Possui vários cursos profissionalizantes - Ref. 29532-2.

- * No dia 03.07.90, será realizada no Terraço Itália, às 12 horas a reunião-almoço do mês de julho do Clube dos Corretores de Seguros de São Paulo, com a presença do Dr. Luiz Lopes Vasquez presidente da MAPFRE do Brasil e do Itsemap-Instituto Tecnológico de Segurança-MAPFRE, que fará uma exposição sobre os serviços que o Instituto pode prestar ao setor de seguros. Os convites por adesão poderão ser adquiridos na sede do Clube.

- * O Conselho Administrativo da empresa BRADESCO PREVIDÊNCIA e Seguros S.A. elegerá para presidente da diretoria o DR. MANUEL SEBASTIÃO SOARES PÓVOAS.



Eduardo de Jesus Victorelle
Mariúlda F. dos Santos Victorelle
ADVOGADOS

JURISPRUDÊNCIA
EV/0690/157-2-AC/TJ 100.479-2

RAMO: RCF
TEMA: QUESTÃO PROCESSUAL-
VALIDADE DO PROCESSO SE
NÃO APRECIADA DENUNCIÇÃO
A LIDE FORMULADA PELA
PARTE.

EMENTA: NO QUE SE REFERE A APRECIÇÃO DAS
DENUNCIÇÕES, CABIA AO DIGNO MAGISTRADO
"A QUO" EFETUAR O JULGAMENTO DO MÉRITO DAS
PRETENSÕES DEDUZIDAS. DÁ-SE, POIS, PROVI-
MENTO, AO APELO PARA ANULAR A R. SENTENÇA
DEVENDO OUTRA SER PROFERIDA EXAMINANDO-SE
ESPECIFICAMENTE CADA CASO E JULGANDO-SE O
MÉRITO DAS DENUNCIÇÕES À LIDE. . 14

COMENTÁRIO: O Boletim Informativo nº 530 trouxe interessante trabalho de autoria de Adérito F. G. de Sá, intitulado "Da Denúnciação da lide no seguro de RCF" onde o articulista, após elaborar detalhado estudo das diversas interpretações que tem sido dadas ao instituto da denúnciação, compara-a às condições da apólice de seguro de RCF, extraíndo o posicionamento que entende mais apropriado ao tema.

Estudos como este só podem merecer elogios, pois enriquecem a cultura do seguro no âmbito jurídico/processual, permitindo ao leitor obter acesso ao debate doutrinário e jurisprudencial que vem ocorrendo desde o advento desta figura instrumental no C.P.C. de 1973.

Assim e aproveitando a oportunidade aberta pelo estudo enfocado, publicamos acórdão onde a lide formada por autor e réu foi ampliada com sucessivas denúncias à lide.

Ao prolatar a decisão de primeira instância, contudo, o magistrado julgou procedente a ação contra o réu e improcedente todas as denúncias, sem, entretanto, fundamentar a razão pela qual chegara a tal conclusão.

Dessa forma, coube ao réu apelar por duplo fundamento: a) contra os motivos que o levaram a perder a demanda para o autor e, b) porque as denúncias foram desacolhidas singelamente e sem maiores fundamentos.

O Tribunal de Justiça, observando a questão, houve por bem anular o processo para que este voltasse ao primeiro grau e tivesse apreciado, fundamentadamente, cada denúnciação que, como se sabe, gera uma nova lide formada entre denunciante e denunciado e, portanto, sujeita às mesmas regras que regem a demanda principal circunscrita à matéria controvertida exposta pelo autor e pelo réu, retratando bem a importância do assunto para o mundo jurídico.

Eduardo de J. Victorelle
Mariúlda F. Santos Victorelle
Advogados
R. Roberto Simonsen, 82 - 10º andar
conj. 102 - Fone: 38.44.25 4125
S. Paulo - Capital - C.P. 01017

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 100.479-2, da Comarca de SANTOS, em que é apelante S/A MARÍTIMA EUROBRÁS - AGENTE E COMISSÁRIA, sendo apelados METALOK S/A DA ARGENTINA, COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS, CODESP - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e IRB - INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL:

ACORDAM, em Décima Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, dar provimento ao recurso para anular a sentença.

Nestes autos de ação ordinária de cobrança a R. Sentença, julgou procedente a ação e improcedentes as denúncias à lide da ré, da CODESP da Companhia Internacional de Seguros e Sul América, Terrestres, Marítimas e Acidentes - Companhia de Seguros e Instituto de Resseguros do Brasil.

Inconformada, apela a ré querendo a improcedência da ação originária ou, pelo menos, a nulidade parcial da R. Sentença na parte em que deu pela improcedência das denúncias.

E, em parte, tem razão a apelante.

No que se refere à procedência da ação foi praticamente admitida pela apelante ao se manifestar, apenas em passant, a respeito.

Mas, no que se refere à improcedência das denúncias, cabia ao digno Magistrado a quo efetuar o julgamento do mérito das pretensões deduzidas já que o R. Saneador admitira as denúncias não cabendo, pois, reformar decisão já transitada em julgado.

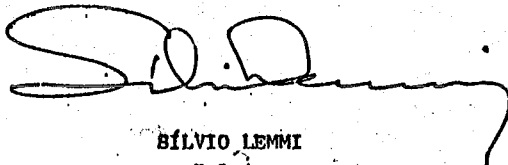
A douda exposição das razões de apelação deixou clara a inaceitabilidade da doutrina esposada pela R. Sentença que, aliás, contraria a jurisprudência (RT, 505/95; 516/206; 518/100; 519/235; 522/93; 536/203; 542/130; 553/238; 561/223; 568/106; 572/200; 577/186).

De se frisar que, segundo ensina Hélio Tornaghi, a não denúncia da lide ao terceiro faz o obrigado à denúncia, perder a possibilidade da ação regressiva ("Comentários ao Código de Processo Civil", vol. I, pág. 260, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1976).

Dá-se, pois, provimento, ao apelo para anular a R. Sentença devendo outra ser proferida examinando-se especificamente cada caso e julgando-se o mérito das denúncias à lide.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores TORRES DE CARVALHO (Presidente, sem voto) CARLOS ORTIZ e PRADO ROSSI, com votos vencedores.

São Paulo, 26 de dezembro de 1985.



SÍLVIO LEMMI
Relator

Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS INFRINGENTES Nº 414.440-1/1, da comarca de SÃO PAULO sendo embargante CIA. PAULISTA DE SEGUROS e embargados TRANSPORTADORA FALCÃO E CIA. UNIÃO DE SEGUROS GERAIS- interessado- INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL- IRB.

A C O R D A M, em Grupo Esp. de Julho/89 do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, por maioria de votos, receber os embargos.

Em ação regressiva indenizatória, julgada im procedente, o v. Acórdão de fs. 355/360, por maioria de vo tos, negou provimento ao recurso, contra o voto do eminente Juiz Carlos Roberto Gonçalves, que o proviz, para decretar a procedência da ação.

Cinge-se a divergência sobre a caracterização de hipótese de caso fortuito em envaziamento de pneu, enseja dorá de tombamento da carga transportada, que suportou avarias, as quais foram indenizadas pela seguradora-embargante, aflorando daí a pretensão regressiva contra a transportadora, entendendo o digno julgador monocrático, bem como a doutra maioria, tipificada a excludente da responsabilidade civil, enquadrado o fato como caso fortuito. O douto voto minoritário sufragou o entendimento de que os defeitos mecânicos em veículos, como o estouro dos pneus, não se amoldam ao figurino do caso fortuito ou força maior para ensejar a isenção da responsabilidade civil, mercê do que, julgava a ação procedente. (fs. 361/362).

Interpostos os embargos, com supedâneo no r. voto vencido (fs. 365/372), sobreveio a manifestação da parte contrária (fs. 381/384), sendo este o relatório.

"Data máxima vênia" do r. entendimento sufragado pela eminente maioria, deve prevalecer a conclusão do r. voto vencido.

Incontroverso nos autos que o caminhão transportador teve um pneu dianteiro esvaziado e, desequilibrado o veículo, a carga transportada deslizou para o solo, suportando avarias de grande monta.

O nobre Juiz prolator do e. voto vencido, diz textualmente o seguinte: "O estouro de um pneu, mesmo no vo, pode ser previsto, devendo o motorista adaptar não só a velocidade de modo a não perder o controle na eventualidade de um estouro, como o peso da carga, para que não haja sobre carga sobre ele, especialmente nas curvas, como no caso vertente". (fs. 362).

E, inegavelmente, inviável a subsunção do esvaziamento do pneu (não restou evidenciado se houve furo, estouro ou simples defeito na válvula) na moldura de caso fortuito ou força maior, uma vez que se trata de fato ocorrido na própria coisa, e não extrinsecamente à ela.

.. / .

O mais atual entendimento doutrinário e jurisprudencial sobre o tema, sustenta que, apenas o caso fortuito ou força maior, externo à coisa, tem o condão de infirmar a responsabilidade civil do seu proprietário.

Dissertando sobre o tema, o Juiz Arnaldo Rizardo, em sua já consagrada obra "A reparação nos acidentes de Trânsito", revela o posicionamento pretoriano e doutrinário, fazendo nos seguintes termos:

"O defeito do veículo, em algum dos seus componentes, que provoca o acidente, não se enquadra ao conceito de caso fortuito ou força maior. Esta a orientação da jurisprudência: "O fato de o veículo ter apresentado falha mecânica não exclui a responsabilidade civil daquele a quem cumpre zelar pelo seu bom funcionamento". (RT. 421/317). Seja qual for o defeito, não se tipifica a fortuidade, mesmo na condução que tem quebrada a ponta de eixo, porque fatos assim soem acontecer, e quem dirige assume os riscos decorrentes, situados dentro do nível de previsibilidade. "Quem põe em circulação veículo automotor assume, só por isso, a responsabilidade pelos danos, que do uso da coisa resultarem para terceiros. Os acidentes, inclusive os determinados pela imprudência de outros motoristas, ou por defeitos da própria máquina, são fatos previsíveis e representam um risco que o condutor do automóvel assume, pela utilização da coisa não podendo servir de pretexto para eximir o autor do dano do dever de indenizar".

Os franceses Mazeaud e Tunc, sobre o assunto, doutrinam: "En lo que concierne a los accidentes debidos a la rotura de una pieza del coche (barra de dirección, frenos, hoja de ballesta, etc.), aunque se habían estimado en otro tiempo que podían constituir un caso fortuito, la jurisprudencia está fijada hoy en día claramente en sentido contrario ... El requisito de exterioridad pesa sin duda alguna sobre su resolución". (obra citada, Ed. RT., 1988, pág. 65).

A seguir, tratando especificamente do "estouro de pneus", prossegue o nobre magistrado gaúcho:

"Os autores acima mencionados respondem negativamente à indagação de constituir ou não força maior o estouro de pneu.

Muitas razões forçam esta solução, como o mau estado externo, as imperfeições dos elementos componentes, o excesso de velocidade. Mas há casos em que a fortuidade ou força maior conduzem ao acidente. Um pedaço de vidro, ou uma pedra cortante, ou outro objeto qualquer provocam o acidente, sem culpa do

condutor, em algumas ocasiões. Por isso, os Autores aventam a possibilidade isentar os agentes do evento da obrigação de indenizar. Se o veículo se encontrava em perfeitas condições mecânicas, trafegando em velocidade normal, não haveria culpa.

É possível a ausência de culpa na ocorrência do acidente, embora difícil. O fato acima sempre é possível e deve prevê-lo o motorista adaptando a velocidade de modo a não perder o controle na eventualidade de um estouro de pneu. Na hipótese de não haver a menor culpa, incide a responsabilidade objetiva, decorrente unicamente do ônus da propriedade do veículo. Não de ser assim. Injusto e contrário à equidade se negue o direito ao ressarcimento em favor do prejudicado, livrando o causador da obrigação da reparação." (fs. 65/66).

RENÉ SAVATIER, traduzido na obra acima reproduzida, pontifica que:

"Não há falar em utilizar um objeto que possa comportar um perigo? Não se as necessidades da vida social e os usos legitimam a utilização do objeto... É o caso dos automóveis, armas de fogo, máquinas a vapor. A responsabilidade de dano que deriva hoje de seu uso, em virtude do artigo 1384 não repousa, pois, sobre uma falta. Até que a jurisprudência tivesse reconhecido esta responsabilidade independente, o vício ou força própria de tais objetos constituía um caso fortuito, desde que o mal causando fosse imprevisível e inevitável para o dono da coisa. Tal podia ser para o automóvel, a ruptura de uma mola, de um freio ou da direção, a projeção de pedregulhos pelas rodas, o estouro de um pneu. Estes fatos não permitiam subsistir uma responsabilidade a não ser que as circunstâncias tivessem sido previsíveis e evitáveis, em sua causa, seus efeitos. Mas, desde que o art. 1384 põe a cargo do dono da coisa o vício ou o fato próprio desta, estes fenômenos, ainda que imprevisíveis e inevitáveis por eles não afastam mais sua responsabilidade. Do mesmo modo, os tribunais mostram hoje mais hesitação em considerá-los como casos fortuitos, mesmo relativamente ao artigo 1382." (ob. cit., pág. 66).

O insuperável PONTES DE MIRANDA, tratando da responsabilidade das empresas de transportes, afirma, textualmente o seguinte:

"Se o vício ou defeito do veículo deu causa ao acidente, são responsáveis quem o construiu ou o consertou e quem é o proprietário, ou usufrutário, ou locatário" (Tratado de Direito PRIVADO. Ed. Borsoi, 1972, tomo 54, pág. 10).

José de Aguiar Dias, o mestre da responsabilidade civil entre nós, diz em sua clássica obra:

"Coube a Saleilles e Jossorand a construção

de uma teoria definitiva da responsabilidade sobre o fato da coisa, adotada no sensacional aresto de 16 de junho de 1986, da Corte de Cassação francesa, que condenou o dono do robocajor, cuja máquina, ao explodir, matara um mecânico, sem admitir prova de ausência de culpa...

Relata, mais adiante, em hipótese similar à dos autos, que:

"Longa discussão se travou no Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário nº 57.793, que tratava de um caso de dano a mercadorias transportadas em caminhão que sofreu desastre em consequência de manobra do seu condutor, para evitar colisão com outro veículo, que trafegava contra a mão.

O Ministro Vilas Boas definiu o caso como de força maior, isentando de responsabilidade o preponente do motorista.

O Ministro Victor Nunes Leal, negou a culpa de terceiro, causadora do desastre, a configuração de força maior.

Como a ação fora movida pelo segurador, para reembolsar-se do seguro, a primeira opinião importava a irresponsabilidade do transportador, ao passo que a segunda reconhecia a responsabilidade do transportador, aplicando-lhe o Decreto nº 2681, de 1912, e recusando ao fato de terceiro a qualificação de força maior.

Nossa opinião coincide com a do Ministro Victor Nunes Leal, negando ao fato de terceiro as condições das obrigações do transportador, a condição de força maior. Na realidade, para o nosso entendimento, os dispositivos a aplicar eram os dos artigos 1519 e 1520 do Código Civil. O caso era típico de estado de necessidade, em que se considera lícito o procedimento do agente, mas sem o isentar do dever de reparar, com ação regressiva contra o causador do dano.... (De Responsabilidade Civil, Aguiar Dias, tomo II, pág. 38 e 49).

Recentemente, este Egrégio Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, apreciando apelação nº 317.140, relatada pelo culto Juiz COSTA DE OLIVEIRA, em hipótese em que o motorista de um ônibus sofreu infarto de miocárdio e o coletivo, desgovernado, danificou casa e automóvel de terceiro, proferiu erudito julgamento, valendo a pena destacar-lhe alguns trechos:

... "O importante tema da força maior e o do caso fortuito tem de vir aqui a exame. Lembremos em primeiro lugar que o direito brasileiro fundiu os dois conceitos. O intuito foi o de evitarem-se mais discussões. Por isso os dois conceitos não se distinguem no plano especificamente jurídico - o plano que aqui nos interessa. (Pontes de Miranda, "Tratado de Direito Privado", tomo 23, p. 79). E cumpre distinguir entre o caso fortuito-força maior intrínseco e o extrínseco. Em se tratando de caso fortuito-força maior intrínseco, na ocorrência de ato ilícito absoluto,

.../.

não se pode afastar a responsabilidade "a priori". É de mister ver-se desde logo se há alguma regra jurídica que vedea a responsabilidade. Se houver, ainda que absurda, "de lege lata" responsabilidade não há. Mas, na hipótese de inexistir tal regra jurídica proibitiva de responsabilidade, então é função do analista descobrir se há alguma regra jurídica não escrita, que exija a exigir essa responsabilidade. Não se precisa em tal caso, a todo rigor (isto é, em verdade) de buscar analogia. Nem analogia legis, nem analogia juris. A busca de regra para situações semelhantes poderá ser técnica instrumental útil na descoberta da evolução da adaptação jurídica no seio de uma comunidade, ou de várias comunidades - são os dados da história a indicarem caminhos....

Tocantemente aos automóveis, os fatos mais correntes de ilicitude são os casos de ato ilícito em sentido estrito, isto é, com culpa. Mas aparecem também outros, mais raros, como é justamente o caso dos autos: não aparece culpa, mas o dano a terceiro, residente na via pública por onde passa o veículo, veio comprovadamente a ocorrer. Não cabem aqui, portanto, as considerações relativas a culpa (PONTES DE MIRANDA. *Tratado de Direito Privado*, Tomo 54, §§ 5530, n. 1 e 2).

Em casos que tais, não se pode meter distinção entre a casa, o navio, o trem e o automóvel. Todos são extensões econômicas do homem, numa co-existência de progresso material crescente, que torna mais cômoda e mais perigosa a vida em vários aspectos. Para que a vida não pare em consequência de violenta desadaptação e a minua de metrização que se siga à dissemetrização causada pelos danos materiais, só há uma solução direta e curta: que o causador pague os danos, a despeito do caso fortuito interno, sempre que a causação foi dele próprio."

Assim, analisando-se as lições doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em debate, constata-se que o caso fortuito-força maior inerente à própria coisa, não exclui a responsabilidade de indenizar, sendo o corolário da teoria da "responsabilidade por fato da coisa".

Releva anotar que, na espécie, apenas o caso fortuito-força maior externo (v. g., rãio que atingisse o veículo ou seu condutor, terremoto que rompesse a via de trânsito, avalanche, tufão, etc.) teria o condão de isentar o dono do automotor da responsabilidade de indenizar a vítima.

Na hipótese vertente, cumpre que se ressalte cuidar-se de responsabilidade do transportador, regida pela Lei nº 2681, de 7 de dezembro de 1912, que estabelece:

"Art. 19- As estradas de ferro serão responsáveis pela perda total ou parcial, furto ou avaria das mercadorias que receberam para transportar."

Será sempre presumida a culpa e contra esta presunção só se admitirá alguma das seguintes provas:

19- caso fortuito ou força maior.."

Portanto, trata-se de responsabilidade contratual, pela qual o transportador assume a obrigação de entregar a mercadoria transportada, em perfeitas condições, no local de seu destino, presumindo-se, por força de lei, sua responsabilidade por quaisquer danos que o objeto transportado suportar durante o percurso.

A definição de caso fortuito- força maior ensejadora do potencial de excluir a presunção legal do dever de indenizar, obviamente, tem que ser realizada à luz dos dois ensinamentos acima relembrados, assentados na distinção de "caso fortuito interno" e "caso fortuito externo", concedendo-se apenas àqueles que se amoldarem a esta última espécie, o dom de infirmar a responsabilidade civil.

Não se olvide ainda que a regra geral é a que estabelece o dever de indenizar, configurando exceção a exclusão da responsabilidade, mercê do que, sendo a excludente do caso fortuito mecanismo que excepciona a regra geral, sua tipificação há de ser realizada restritivamente, segundo os cânones da hermenêutica.

Por todas essas razões, entende-se que, mesmo que o esvaziamento do pneu do veículo transportador seja considerado caso fortuito, sendo ele inerente à coisa (e não estranho à ela), remanesce íntegro o dever da transportadora de indenizar a vítima, obrigação esta que deriva de sua responsabilidade de dona do automóvel, bem como do contrato de transporte.

Em consequência, recebem-se os embargos, prevalecendo o douto voto vencido, mercê do que, reforma-se a sentença de primeiro grau, para o fim de julgar a ação procedente, condenando-se Transportadora Falcão Ltda. a pagar à Companhia Paulista de Seguros, a quantia de Cr\$ 2.952.932,00 com correção monetária a partir do desembolso, nos termos da Súmula 16 deste Tribunal, acrescida de juros de mora a contar da citação, devendo ainda reembolsar as custas do processo, monetariamente corrigidas, além de honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor total da condenação observando-se a conversão para o cruzado novo.

Outrossim, declara-se procedente a denúncia da lide, para o fim de se condenar a denunciada Companhia União de Seguros Gerais a reembolsar à denunciante Transportadora Falcão Ltda., o valor total que ela pagar à autora, inclusive encargos sucumbenciais, observados os limites da apólice, devidamente corrigidos. Ademais, como a denunciada contestou sua obrigação de indenizar, pagará à denunciante, os honorários advocatícios de 15% sobre o valor que a ela ressarcir.

Para os fins acima explicitados, recebem os embargos infringentes.

Custas "ex lege".

Presidiu o julgamento o Juiz SCARANDE FERNANDES e dele participaram os Juizes LUIZ CORREIA LIMA, AUGUSTO MARIN E CARLOS CONÇALVES.

São Paulo, 15 de fevereiro de 1990.


MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

-Relator-



MEDIDA PROVISÓRIA nº 193, DE 25 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre a garantia de Salário Efetivo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Será assegurada a cada categoria econômica ou profissional, na primeira data-base respectiva, que ocorrer após a data de publicação desta Medida Provisória, a garantia do Salário Efetivo.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Medida Provisória, considera-se:

I - data-base a data de reajuste anual dos salários e fixação das demais condições de trabalho aplicáveis, pelo período de um ano, às condições individuais de trabalho, relativos a cada categoria econômica ou profissional;

II - Salário Efetivo aquele que assegure, mediante reposição de perdas salariais, mesmo poder aquisitivo do salário, no período de vigência do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e

III - Fator de Reconposição Salarial (FRS) a unidade de valor para o cálculo do Salário Efetivo.

Art. 3º O Salário Efetivo a que se referem os artigos anteriores, expresso em FRS, será calculado:

I - dividindo-se o valor do salário de cada mês pela FRS correspondente ao dia do efetivo pagamento; e

II - extraído-se a média aritmética do valor, em FRS, dos salários dos meses de vigência do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

§ 1º Se o salário houver sido pago anteriormente, no todo ou em parte, inclusive mediante vales, abonos ou outros adiantamentos, far-se-á a divisão de que trata o inciso I, utilizando-se o valor do FRS correspondente ao dia do efetivo pagamento de cada antecipação.

§ 2º Sem prejuízo do direito do empregado à respectiva percepção, não serão computados, no cálculo do Salário Efetivo:

I - o décimo-terceiro salário ou gratificação equivalente;

II - as parcelas de natureza não habitual;

III - o abono de férias; e

IV - as parcelas percentuais incidentes sobre o salário.

Parágrafo único. As parcelas percentuais referidas no inciso IV serão aplicadas após a conversão, em cruzeiros, do Salário Efetivo, na forma do disposto no art. 4º.

Art. 4º O Salário Efetivo, calculado na forma do disposto no artigo anterior, será convertido em cruzeiros, pelo valor do FRS correspondente ao último dia do mês relativo à data-base de que trata o art. 1º.

Art. 5º O valor do Fator de Reconposição Salarial (FRS) será de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), em primeiro de março de 1989, sendo corrigido pela variação pro rata dia do índice de Preços ao Consumidor (IPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente ao mês seguinte ao de referência do FRS.

§ 1º O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento divulgará, no primeiro dia útil de cada mês, tabela atualizada dos valores do FRS, tomando por base o valor estimado do IPC referente aos meses que ainda não tenham sido calculados.

..//.

5. 2º O FRS será automaticamente extinto em 1º de agosto de 1991.

Art. 6º Respeitada a livre negociação salarial entre empregados e empregadores, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.030, de 12 de abril de 1990, todos e quaisquer reajustes salariais relativos a cada categoria econômica ou profissional ocorrerão:

I - na data-base referente à respectiva categoria profissional; e

II - uma única vez, entre a data-base de cada ano e a data-base do ano imediatamente posterior, se assim estiver estabelecido no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Art. 7º É vedado o repasse, aos preços, dos reajustes salariais de que trata esta Medida Provisória.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na aplicação das penalidades previstas na alínea "a", do art. 11, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 7.784, de 28 de junho de 1989, bem assim no art. 12 da referida Lei Delegada, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 8º Será nulo, de pleno direito, o acordo ou convenção entre empregados e empregadores que estabeleça reposição de perda salarial em desacordo com o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 9º O disposto nesta Medida Provisória não se aplica:

I - aos vencimentos, soldos e demais remunerações e vantagens pecuniárias de servidores públicos civis e militares, da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem assim aos respectivos proventos de aposentadoria e às pensões de seus beneficiários; e

II - aos proventos de aposentadoria e às pensões pagas pela Previdência Social.

Art. 10. O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento expedirá as instruções que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 11 Esta Medida Provisória entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se a Medida Provisória nº 190, de 31 de maio de 1990 e as disposições em contrário.

Brasília, em 25 de junho de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Zélia M. Cardoso de Mello
Antonio Magri

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

26.06.90

Ministério do Trabalho e da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.435, DE 19 DE JUNHO DE 1990

O MINISTRO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977, que alterou o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 198 e parágrafo e 199 e parágrafo, ambos da CLT, que estabelecem as normas de prevenção de fadiga dos trabalhadores; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social estabelecer as disposições complementares sobre as normas de que trata o Capítulo V, Título II da CLT, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho, inclusive limites máximos quanto ao tempo de exposição conforme dispõe o artigo 200 da CLT; CONSIDERANDO que a experiência mostrou a necessidade de adequação da Norma Regulamentadora nº 17 - ERGONOMIA à evolução das relações de trabalho, dos métodos e avançada tecnologia; CONSIDERANDO as sugestões apresentadas pelos grupos de trabalho instituídos pela Portaria Ministerial nº 3223 de 29 de junho de 1989, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Norma Regulamentadora nº 17 - ERGONOMIA que passa a vigorar com a redação dada por esta Portaria.

Art. 2º - Os empregadores terão prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Portaria, para se adaptarem às novas exigências introduzidas na Norma Regulamentadora - NR 17.

Parágrafo único - O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, devendo a decisão ser comunicada ao órgão regional do MTPS.

Art. 3º - Fica revogado o Anexo 4, da NR 15.

Art. 4º - As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador da Secretaria Nacional do Trabalho do MTPS.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO MAGRI

(Of. nº 199/90)

Diário Oficial da União - 20.06.90

NR 17 ERGONOMIA

17.1 - Esta norma regulamentadora visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psico-fisiológicas do trabalhador, de modo a proporcionar um máximo de conforto e segurança e desempenho eficiente.

17.1.1 - As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao mobiliário, aos equipamentos, ao posto de trabalho, às condições ambientais e à própria organização do trabalho.

17.2 - Levantamento, transporte e descarga individual de materiais.

17.2.1 - O peso máximo permitido para transporte e descarga manuais de materiais é de 80 kg.

17.2.2 - O peso máximo permitido para o levantamento individual de material é de 40 kg, ressalvadas as disposições relativas ao trabalho da mulher e do menor.

17.2.3 - O transporte e a descarga de material feitos por impulsão ou tração de vagonete sobre trilhos, carros de mão ou qualquer outro aparelho mecânico poderão ser executados sem a observância dos limites de pesos previstos nos subitens 17.2.1 e 17.2.2; desde que o esforço físico realizado pelo trabalhador seja compatível com sua capacidade de força.

17.2.4 - O trabalho de levantamento de material feito com equipamento mecânico de ação manual poderá ser executado sem a observância do limite de peso estabelecido no subitem 17.2.2, desde que o esforço físico realizado pelo trabalhador seja compatível com sua capacidade de força.

17.2.5 - Compete ao empregador assegurar, através do serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho ou outra entidade, que os trabalhadores recebam instruções ou treinamentos sobre os métodos corretos de executar operações de levantamento, transporte e descarga individual de materiais.

17.3 - Bancadas, mesas, escrivaninhas e painéis.

17.3.1 - Sempre que o trabalho puder ser executado na posição sentada, o posto de trabalho poderá ser planejado ou adaptado para esta posição.

17.3.2 - Para trabalho manual sentado, as bancadas, mesas, escrivaninhas e os painéis devem proporcionar ao trabalhador condições de boa postura, visualização e operação para seu melhor desempenho e produtividade e devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) ter altura e característica da superfície de trabalho compatíveis com o tipo de trabalho, com a distância requerida dos olhos à área de trabalho e com a altura do assento;

b) ter área de trabalho de fácil alcance e visualização para o operador;

c) ter características dimensionais que possibilitem posicionamento correto e movimentos necessários para pernas e pés do operador.

17.3.3 - Para trabalho que necessita também a utilização dos pés, além dos requisitos estabelecidos no subitem 17.3.2, os pedais e demais comandos para acionamento pelos pés deverão ter posicionamento e dimensões que possibilitem fácil alcance, bem como ângulos adequados entre as diversas partes do corpo humano, em função das características e peculiaridades do trabalho a ser executado.

17.3.4 - Para trabalho manual que tenha que ser feito de pé, as bancadas, mesas, escrivaninhas e os painéis devem proporcionar condições de boa postura, visualização e operação para o melhor desempenho e produtividade do trabalhador, e obedecerá os seguintes requisitos mínimos:

a) ter altura e características geométricas da superfície de trabalho compatíveis com o tipo de trabalho e com a distância requerida dos olhos à área de trabalho;

b) ter área de trabalho de fácil alcance e visualização para o operador.

17.3.5 - Para trabalho manual feito obrigatoriamente de pé e que utilize também os pés, deve ser obedecido, no que couber, os requisitos previstos nos subitens 17.3.3 e 17.3.4.

17.3.6 - Para as atividades profissionais em que os trabalhos devam ser realizados de pé, devem ser colocados assentos com encosto para o tronco, na proporção de 1(um) assento para cada grupo de 3 (três) empregados.

17.3.7 - Os trabalhos devem ser realizados sempre na postura mais adequada, de acordo com a análise ergonômica do trabalho.

17.4 - Assentos ajustáveis e suporte para os pés

17.4.1 - Para prevenir a fadiga é obrigatória, nos locais de trabalho, a colocação de assento com altura e encosto ajustáveis, e também suporte para os pés dos empregados.

17.4.2 - Para os efeitos desta NR, assentos com altura e encosto ajustáveis são os que se adaptam à altura do empregado e à natureza da função por ele exercida, evitando-se condições propiciadoras de fadiga, quando os trabalhos são realizados na posição sentada.

17.4.3 - Os assentos devem possuir os seguintes requisitos mínimos de conforto:

a) altura ajustável à estatura do empregado e à natureza da função exercida;

b) suporte para os pés, de forma a manter os pés apoiados e as pernas fazendo ângulo reto com os pés e com as coxas;

c) características de pouca ou nenhuma forma na base do assento;

d) forma do encosto levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar;

e) bordo frontal arredondado.

17.4.4 - Para os efeitos desta NR, suporte para os pés são os que se adaptam ao comprimento da perna do operador.

17.5 - Equipamentos e posto de trabalho.

17.5.1 - Todos os equipamentos que compõem um posto de trabalho devem estar adequados às características psico-fisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado.

17.5.2 - Nas atividades que envolvam leitura de documentos para digitação, datilografia ou mecánografia deve:

a) ser fornecido suporte para documentos que proporcione boa postura, visualização e operação evitando movimentação frequente do pescoço e fadiga visual;

b) ser utilizado documento de fácil legibilidade, sendo vedada a utilização de papel brilhante, ou de qualquer outro tipo que provoque ofuscamento.

17.5.3 - Nas atividades de processamento eletrônico de dados ou nos trabalhos com terminais de vídeo deve ser observado o seguinte:

a) a tela, o teclado, o suporte para documentos, as mesas e cadeiras serão obrigatoriamente ajustáveis e independentes uns dos outros;

b) a tela deve permitir uma movimentação horizontal e vertical e ser protegida contra reflexos;

c) o teclado deve ter mobilidade, permitindo ao operador ajustá-lo de acordo com as tarefas a serem executadas;

d) a tela, o teclado e o suporte para documentos devem ser colocados de maneira que as distâncias olho-tela, olho-teclado e olho-documento sejam aproximadamente iguais;

e) a iluminação do posto de trabalho deve ser projetada e instalada de maneira a eliminar reflexos sobre a tela do terminal de vídeo.

17.5.3.1 - Nas atividades ou nos trabalhos que não sejam respectivamente de processamento eletrônico de dados ou com terminais de vídeo e que utilizam ocasionalmente esses recursos, poderão ser dispensadas as exigências previstas no subitem 17.5.3, observado a natureza das tarefas executadas e levando-se em conta a análise ergonômica do trabalho.

17.6 - Condições ambientais de trabalho.

17.6.1 - As condições ambientais de trabalho devem estar adequadas às características psico-fisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado.

17.6.2 - Nas atividades de processamento eletrônico de dados com terminal de vídeo deve ser observado o seguinte:

a) para as atividades que exijam solicitação intelectual e/ou atenção constantes, o nível de pressão sonora no ambiente não deverá exceder a 80dB(A);

b) as condições térmicas do local de trabalho deverão proporcionar conforto aos trabalhadores, devendo a temperatura ser mantida entre 20 e 24 C, estável e igual em todos os pontos do sala, evitando-se deslocamentos de ar de velocidade excessiva e conservando-se a umidade relativa em níveis não inferiores a 40% (quarenta por cento);

c) o nível de iluminação nos ambientes onde terminais de vídeo são utilizados, deverá ser de, no mínimo, 300 lux;

d) para as tarefas, que exigem leitura constante de documentos o nível mínimo de iluminação dos mesmos será de 500 lux, podendo ser utilizadas lâmpadas individuais para esse fim, caso os níveis de iluminação do ambiente sejam inferiores.

17.6.3 - Em todos os locais de trabalho deve haver iluminação adequada, natural ou artificial, apropriada à natureza da atividade.

17.6.3.1 - A iluminação deve ser uniformemente distribuída, geral e difusa, a fim de evitar ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos.

17.6.3.2 - Os níveis mínimos de iluminação a serem observados nos locais de trabalho são aqueles estabelecidos na NBR 5413, norma brasileira registrada no INMETRO.

17.7 - Organização do trabalho

17.7.1 - A organização do trabalho deve ser adequada às características psico-fisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado.

17.7.2 - A organização do trabalho, para efeito desta NR, compreende:

- a) as normas de trabalho;
- b) o modo operatório;
- c) a exigência de tempo;
- d) a determinação do conteúdo de tempo;
- e) o ritmo de trabalho;
- f) o conteúdo das tarefas;
- g) as exigências hierárquicas (comandos, supervisão) e
- h) a relação entre produtividade e remuneração.

17.7.3 - Nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombros, dorso e membros superiores, como nos trabalhos com movimentos repetitivos de alta velocidade deve ser observado o seguinte:

- a) é vedado qualquer sistema de avaliação de desempenho para efeito de benefícios e vantagens de qualquer espécie;
- b) devem ser incluídas pausas para descanso frequentes e de curta duração, sendo a frequência e a duração dos intervalos de descanso definidos a partir da análise ergonômica do trabalho;
- c) quando do retorno ao trabalho, após qualquer tipo de afastamento igual ou superior a 15 dias, a exigência de produção deverá permitir um retorno gradativo aos níveis de produção vigentes na época anterior ao afastamento.

17.7.4 - Nas atividades de digitação ou no trabalho com terminal de vídeo deve ser observado o seguinte:

- a) é vedado qualquer sistema de avaliação de desempenho baseado no número individual de toques do digitador sobre o teclado, inclusive o automatizado, para efeito de benefícios ou vantagens de qualquer espécie;
- b) o número máximo de toques reais exigidos não pode ser superior a 8.000 por hora trabalhada, sendo considerado toque real, para efeito desta NR, cada movimento de pressão sobre o teclado;
- c) o tempo efetivo de trabalho de entrada de dados não pode exceder o limite máximo de 5 (cinco) horas, sendo que no período de tempo restante da jornada, o trabalhador poderá exercer outras atividades, desde que não exijam movimentos repetitivos;
- d) nos serviços de digitação deve haver, no mínimo, um repouso de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados, não deduzidos da jornada normal de trabalho;
- e) quando do retorno ao trabalho, após qualquer tipo de afastamento igual ou superior a 15 dias, a exigência de produção em relação ao número de toques será ampliada progressivamente.

17.8 - Cabe ao empregador realizar a análise ergonômica do posto de trabalho, devendo, a mesma abordar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) análise da demanda do estudo ergonômico;
- b) análise da população trabalhadora;
- c) descrição da atividade - solicitação psico-fisiológica da atividade;
- d) medidas do ambiente de trabalho: espaço, mobiliário, agentes físicos, químicos, biológicos, mecânicos e psicossociais;
- e) características da organização do trabalho;
- f) relação entre condições de trabalho e condições de vida;
- g) análise da relação saúde-trabalho, acidentes de trabalho e doenças profissionais ou do trabalho;
- h) recomendações ergonômicas visando a melhoria do posto de trabalho.

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Secretário-Geral

CIRCULAR Nº 03, DE 26 DE JUNHO DE 1990

O SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, tendo em vista o disposto no art. 2º, V do Decreto nº 99.179, de 15 de março de 1990, que instituiu o Programa Federal de Desregulamentação, e considerando a urgente necessidade de simplificar e acelerar o atendimento dos usuários de serviços públicos,

D E T E R M I N A

aos órgãos e entidades da administração federal direta, indireta e fundacional que observem o rigoroso cumprimento das seguintes normas legais e regulamentares:

I - Dispensa de reconhecimento de firma (Decreto nº 63.116, de 26.08.88)

1. Não será exigido o reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no País, quando apresentado para fazer prova perante repartições e entidades públicas federais da administração direta, indireta e fundacional.

2. A dispensa de reconhecimento de firma aplica-se também aos documentos necessários às operações do Sistema Financeiro de Habitação, assim como aos contratos e documentos em geral, necessários às operações entre órgãos de natureza privada integrantes do referido Sistema.

II - Dispensa de atestados (Lei nº 7.115, de 29.08.83)

1. Salvo para fins de prova em processo penal, presume-se verdadeira a declaração firmada pelo próprio interessado ou procurador bastante, e sob as penas da Lei, quando destinada a fazer prova de:

- a) vida;
- b) residência;
- c) pobreza;
- d) dependência econômica;
- e) homonímia; e
- f) bons antecedentes.

2. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

3. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

4. Em decorrência, está proibida a exigência, por órgãos e entidades da administração federal direta, indireta e funcional, de atestado, certidão ou qualquer outro documento destinado a fazer prova dos fatos e situações mencionados no item 1 acima.

III - Simplificação de provas documentais (Decreto nº 83.936, de 06.09.79)

1. As declarações feitas perante órgãos ou entidades da administração federal direta, indireta ou fundacional serão suficientes, salvo quando a exigência de prova documental constar expressamente de lei, e reputar-se-ão verdadeiras até prova em contrário.

2. Havendo fundadas razões de dúvida quanto à identidade do declarante ou à veracidade das declarações, serão desde logo solicitadas ao interessado providências para que a dúvida seja dirimida, anotando-se a circunstância no processo ou registro.

3. Quando a apresentação de documento decorrer de dispositivo legal expresso ou do disposto no item anterior, o servidor anotará os elementos essenciais do documento, restituindo-o em seguida ao interessado.

- o / -

4. A juntada de documento, quando decorrente de dispositivo legal expresso, poderá ser feita por cópia autenticada, dispensada nova conferência com o documento original.

5. A autenticação poderá ser feita, mediante cotejo da cópia com o original, pelo próprio servidor a quem o documento deva ser apresentado, se não houver sido anteriormente feita por tabelião.

6. Não será exigida prova de fato já comprovado pela apresentação de documento válido, seja por dele constar expressamente, seja por necessário à sua obtenção.

7. Verificada, em qualquer tempo, a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração do interessado, a exigência será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato praticado em consequência de sua apresentação ou juntada, devendo o órgão ou entidade dar conhecimento do fato à autoridade competente, dentro de 5 (cinco) dias, para instauração de processo criminal.

IV - Orientação dos usuários de serviços públicos

As repartições, órgãos e entidades da administração federal direta, indireta e funcional, que prestam serviços de atendimento ao público, deverão afixar, em local visível, nos respectivos locais de atendimento, o inteiro teor da presente Circular.

V - Aplicação de medidas disciplinares

Os servidores que, comprovadamente, sejam responsáveis pelo descumprimento das normas previstas nesta Circular ficarão sujeitos à aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

MARCOS COIMBRA
Secretário-Geral da Presidência da República

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

27.06.90



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO
SEDE, SÃO PAULO
AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6.º ANDAR - CEP 01.035 - FONE: 223-7666

São Paulo, 28 de Junho de 1990.

Boletim nº 012/90

RECADO DO PRESIDENTE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

Dr. José Sollero Filho

A vida das sociedades e das pessoas é marcada por momentos de tristeza e preocupações e de alegria, de euforia. A visita do Snr. Delbert Schmidt foi para nós um desses dias radiosos, luminosos.

É que se de um lado dávamos cumprimento à nossa missão de colaborar para o aperfeiçoamento do seguro, de outro o evento promovido pelo CODISEG e pela Sociedade nos propiciou entrar em contacto com muitas pessoas fora dos quadros institucionais do seguro e lhes transmitir - inclusive aos especialistas em "marketing", - a visão correta do mercado brasileiro comparado ao norte-americano. E o certo é que uma tese comum aceita por todos nós da necessidade de revisão de nossas tarifas, adquire maior peso, se confirmada por um estrangeiro como o fez o Snr. Delbert.

Agradecimentos ao CODISEG e em especial ao Snr. Francisco Garcia, seu digno Diretor Executivo, por ter-nos oferecido essa oportunidade.

Alegra-nos também registrar que no dia 28 a Assembléia Geral Extraordinária aprovou a reforma dos nossos Estatutos de forma a dar à Sociedade campo para sua atualização e linhas de reforma para enfrentar os dias apertados que estamos vivendo. Se a S.B.C.S., pode ficar sem patrimônio, sem grandes rendas, não perderá o seu orgulhoso "panache" de procurar servir desinteressadamente o Mercado brasileiro para seu desenvolvimento e aperfeiçoamento. A esses fins continuaremos a empregar o melhor de nossos esforços.

Foi esse o nosso compromisso e esperamos em Deus poder dar-lhe cumprimento.

Cordialmente,

Sollero



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 — 8.º ANDAR — CEP 01.035 — FONE: 223-7668

CENTRO DE ENSINO

CURSOS EM ANDAMENTO

- 157º Curso para Habilitação de Corretores de Seguros - Taubaté
Turma Única - 44 alunos
- 165º Curso para Habilitação de Corretores de Seguros - Rib. Preto
Turma Única - 51 alunos
- 166º Curso para Habilitação de Corretores de Seguros - S.J.C.
Turma Única - 51 alunos
- 018º Curso Básico de Seguros à Distância - 84 alunos
- 055º Curso de Seguro Incêndio à Distância - 20 alunos
- Curso Preparatório a Prova de Habilitação Técnico Profissional
para Corretores de Seguro de acordo c/Resolução 029/CNSP
Turma A, B e C - 160 alunos
- Comissário de Avarias - São Paulo - 50 alunos
matrículas encerradas.

CURSOS A SEREM LANÇADOS

- Comissário de Avarias - Santos - 45 alunos
em fase de programação
- Básico de Seguro - São Paulo - 45 alunos
inscrições: 28/05 a 22/06
- Gerente Técnico de Seguros - São Paulo - 35 alunos
matrículas abertas para complementação de vagas

CURSOS INTENSIVOS: Incêndio
Transportes
Automóveis
Inscrições: 18/06 a 22/06

- Programa de Vendas e Técnicas de Negociação para Profissionais
de Seguro - São Paulo
em fase de programação

OBSERVAÇÃO: AS EMPRESAS INTERESSADAS NA PROGRAMAÇÃO DE CURSOS INTENSIVOS, ESPECÍFICOS PARA TODOS OS RAMOS, PODEM ENTRAR EM CONTATO COM A COORDENAÇÃO GERAL DO CENTRO DE ENSINO NOS FONES:

* 35-3140 e 35-3149 *

... / ...



"AS RESERVAS TÉCNICAS E OS CERTIFICADOS DE PRIVATIZAÇÃO"

por Carlos Barros de Moura (1)

junho 1990

Como todos já sabemos, em um futuro breve as seguradoras devem adquirir suas quotas de CPs. Curiosamente, o valor a ser aplicado pelas empresas corresponde a 10% de suas Reservas Técnicas.

Falo "curiosamente" por que se trata de uma disposição que claramente demonstra ter sido preparada por pessoas que desconhecem a atividade seguradora.

Registro, ainda, que não pretendo discutir neste artigo a validade dos CPs a nível geral, mas sim o ponto: "percentual das Reservas Técnicas".

Parece-me óbvio que não se analisou com clareza a estrutura econômico-financeira das operações de seguro, quando se fixou um percentual das Reservas Técnicas como base para estabelecimento das quotas de CPs a serem adquiridas pelas seguradoras.

A obviedade vem de ser conceito original dos seguros o fato de as Reservas Técnicas não serem fundos próprios das seguradoras, mas sim provisões para encargos futuros, certos no caso de Sinistros a Liquidar e eventuais nas Reservas de Prêmios (Riscos não-Expirados). Logo os ativos que servem de base a tais provisões devem ser líquidos e oferecer garantias reais aos segurados.

Penso que estamos diante de um incrível paradoxo, ou seja, as Autoridades que têm por obrigação fixar normas para proteção dos segurados, estão criando um problema para si, descumprindo com suas obrigações ao não protegerem o consumidor, que também é contribuinte e paga impostos para ter proteção das Autoridades.

..//.

Vejo que se não houver por parte de todos os agentes do mercado do segurador (corretores e seguradoras) uma ação firme, estaremos como setor participando de uma ilegalidade e de uma monstruosidade técnica.

A ilegalidade está no fato de tornar ilíquidos "bens de terceiros" por decisão de entidades que não têm interesse direto nos bens, ou seja, as Autoridades estão mexendo no patrimônio dos segurados/consumidores. A monstruosidade técnica surge do desequilíbrio que ocorrerá nas operações das seguradoras, que certamente afetará sua capacidade de honrar compromissos.

Vemos mais uma vez que a imagem de uma instituição que "vende segurança" será fortemente impactada de maneira negativa.

Isso posto, não podemos deixar para depois a discussão desse tema, pois deve sempre ficar claro para todos e principalmente nossos segurados e, nossas Autoridades que Reserva Técnica de Seguradora é "imexível".

(1) Carlos Barros de Moura é graduado em Administração de Empresas pela EAESP da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, com especialização na UNIVERSIDADE DE HARVARD (EUA) e com treinamento em seguros na Europa e nos Estados Unidos. Atua como Consultor de Empresas em São Paulo - SP.

FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

"PRÊMIO SEBASTIÃO CARDOSO CERNE"

«CONTRATO DE SEGURO TERRESTRE. De condição de consensualidade ao caráter de adesão»

DAVID CAMPISTA FILHO

Trabalhos premiados pelo venerável
INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS em 1957

DA NECESSIDADE DO ESCRITO

O consensualismo domina o contrato de seguros por força de razão de fato e de direito, como a terapêutica aos patrimônios feridos e também pelo desembaraço do formalismo a fim de que a convenção derive da vontade das partes apurada e apolada nos preceitos de boa fé e de veracidade; fundada assim, a convenção na equidade — (C. Civ. artº 1443).

Não se concebe que contrato de tal natureza permaneça sem reduzir-se a escrito, nem que riscos futuros possam ser previstos sem por escrito consignarem de como e quando ficam cobertos. Daí, estatuírem as legislações que o contrato é redigido por escrito, e segundo o Cód. Civil — «não obriga antes de reduzido a escrito».

A significação do texto suscitou divergências na jurisprudência e na doutrina, porém a inteligência do dispositivo foi-se clareando para deixar demonstrado que o escrito destina-se a confirmar e comprovar aquilo que antes ficara estabelecido; destina-se à prova, ato posterior ao ato anterior da formação contratual.

O alcance da forma escrita consiste em não admitir contratos verbais de seguros, como em repelir a prova testemunhal ou por presunções por incompatíveis com a natureza da operação. Entretanto, segundo observam certos autores, entre outros, Sumien e Donati, vai-se tornando corrente a conclusão por telegrama, telefone, cartas, prática tendente à adoção nas legislações atuais.

A apólice sendo o instrumento do contrato, não é porém, aquêle essencial e exclusivo, pois que o Código admite que o contrato também se perfaz desde que o segurador «faz nos livros o lançamento usual da operação» — não se apresenta, pois, como *essential negotii*.

Elemento essencial de um ato é aquêle que possibilita a existência deste ato, sem o qual o mesmo não se configura; e a existência do seguro não se verifica mediante forma exclusiva. Por isso, representa o escrito necessário *ad probationem* e não *ad solenitatem*; é segundo afirma Donati, «normalmente soltanto documento probatorio».

A função probatória do ato deve ser considerada, ao encarar-se somente a formação da relação, isto é, o contrato e não sua execução, e aí, o valor probatório resulta primeiramente da apólice, em seguida, no curso do contrato, diante das alterações e modificações do conteúdo, compete então, às notas de coberturas, aos aditivos, ou *avenant* dos franceses.

O escrito é a forma necessária à exteriorização da vontade, visto como a vontade só é criadora de direito sob condição de exteriorizar-se, resultando da necessidade de traduzir-se em fenômeno sensível, objetivo, aquilo que não deve permanecer apenas como uma realidade psicológica.

O consensualismo continua a existir, enquanto livre for a escolha do modo de exteriorização da vontade, e o formalismo aparece quando o consentimento deve ser envolvido ou revestido de modo estritamente determinado pela lei, a ponto de, no caso de que não sejam respeitadas as normas editadas, a manifestação da vontade será fulminada de ineficácia jurídica. (16)

João Monteiro escreve citando Giorgio Georgi: — há em matéria de obrigações certas formas que têm por officio tornar perfeita a obrigação, e outras unicamente demonstrar a existência da obrigação. Aquelas constituem um requisito essencial do ato, fonte da obrigação; estas não são mais do que provas da existência do ato *formas testificantes, provas preconstituídas*. (17)

No concernente ao seguro, o escrito não é imposto como condição da existência e estabelecimento do ato jurídico, pois a apólice é emitida em seguida à conclusão do contrato, não representando a condição *sine qua non* de sua existência, porém do início de sua execução.

Se situarmos este problema do seguro perante ao que escreveu Teixeira de Freitas em nota ao art.º 366 da Consolidação das Leis Civis — sentimos sob a simplicidade luminosa da lição do mestre, clarearem-se as distinções, dissiparem-se as dúvidas.

Disse o eminente jurista: «Todo contrato tem necessariamente um modo e uma forma. Tem necessariamente um modo, porque as partes contratantes prestam o seu consentimento para um ou mais efeitos designados ou para certo fim».

Presenciamos, então, o modo de vir o segurado propor ao segurador a transferência de determinados riscos em resguardo e defesa de interesses seguráveis, a que presta consentimento o segurador, porque tem organização técnica adequada, assumindo o risco mediante recebimento de um prêmio que exprime o preço da seguridade vendida ou valor atual da responsabilidade assumida.

E continua: «Tem necessariamente uma forma, porque não há contrato sem declaração de vontade, e não há declaração de vontade sem manifestação exterior qualquer que ela seja, expressa ou tácita, escrita ou oral».

Temos aí, nessa forma, a apólice que não representa documento *ad solennitatem*, por prescindível à conclusão do contrato, e não o meio exclusivo e exigível de sua formação.

E o porque esclarece o eminente jurista:

«Quando o legislador declara que um contrato não se pode fazer sem escritura pública, seu ponto de vista é o ato de celebração do contrato. Quando porém declara que o contrato não se pode provar

(16) — J. Flour — Evolution du formalisme — Etudes a Ripart — Tom. I.
(17) — João Montelro — Curso de Proc. Civil — V. 2º § 135.

senão por escritura pública, seu ponto de vista é outro, supõe já feito o contrato; e tanto assim o supõe, que o considera contestado e dependente da necessidade de prova.»

«Quando a forma escrita for da substância do contrato, o legislador deve dizer: — o contrato só se pode fazer por tal forma. Quando a forma escrita for só necessária para a prova do contrato, deve então dizer — o contrato só pode provar-se por tal forma.»

É o caso da apólice, forma escrita do contrato de seguro destinada à sua prova, conforme especificamente determinam as legislações modernas, que não a exigem sob pena de nulidade. Enquanto esta não é substancial, pois que não lhe provoca a falta do escrito, acontece como substancial no curso do contrato, nas circunstâncias previstas nos art.ºs do Cód. Civil 1438-1444-1454-1455 que acarretam a perda de direito dos respectivos titulares.

Contrato que «só pode provar-se por escrito» segundo o art.º 666 do Cod. Comercial, deve ser reduzido a escrito no sentido do art.º 1433 do Cód. Civil ante a complexidade do conteúdo contratual. Portanto, se o escrito não é imprescindível à conclusão do contrato, é absolutamente necessário no curso de sua vigência em que se jogam em ritmo de reciprocidade as obrigações dos contratantes.

Já de longo tempo, entretanto, o preceito de ser o contrato de seguro redigido por escrito vinha suscitando divergências de interpretação doutrinária e jurisprudencial. Emerigon e outros antigos autores apegados a — *requiritur ad existentiam instrumentum assicurationalis* — sustentavam que a Ordenança não somente exigia o escrito para prova como para a perfeição do contrato.

Vieram contraditá-los Valin e Pothier afirmando não ser o escrito necessário para a perfeição do contrato, porém somente para sua prova; e se a Ordenança o tivesse imposto para a validade do contrato, tê-lo-ia feito sob cominação de nulidade.

.. / .

A fim de chegar-se à conclusão, escreve L. Paris Le Clere, de que o escrito não é exigido para formação do contrato — *ad substantiam*, mas somente para a prova — *ad probationem*, deve-se apolar sobre o fato de que a lei não prevê qualquer nulidade para o caso de inobservância das formalidades que ela própria prescreve. Seria, pois, inadmissível que o legislador querendo que o contrato de seguro, seja um contrato solene, não haja estabelecido qualquer sanção penal, quando formalmente prevê para outros casos. (18)

(18) — Lucien Paris Le Clere — Le Contrat D'Assurance sa Nature Juridique n° 37.

A consensualidade demonstra-se desde que se atente a não confundir efeitos do contrato com formação do contrato, pois certo é que não pode produzir efeito senão aquilo que existe.

O que acontece, indaga Lordl, quando se condiciona a perfeição do contrato a uma efetiva prestação de qualquer das partes como seja: — só no momento em que o segurado recebe a apólice; — ou só no momento em que paga o prêmio?

As antigas apólices consignavam que se torna eficaz o contrato e aperfeiçoa-se, somente com o pagamento do primeiro prêmio. A jurisprudência, entretanto, não interpretou literalmente a cláusula de que a relação contratual devesse depender integral, em notório contraste com o interesse do segurador, do pagamento do primeiro prêmio.

O segurador ficava tão somente obrigado, afirma o eminente autor — «con la sola prestazione del consenso; la prestazione dell'assicuratore era condizionata oltre che al verificarsi del sinistro, al pagamento del premio.» (19)

Quando a perfeição de um contrato só se faz depender de uma prestação efetiva — pagamento do prêmio — então este contrato é real. Entretanto, somente a vontade das partes não pode converter em real, um contrato por sua natureza consensual, sujeito contudo a condição e a termo.

Com escopo de garantia, as partes convencionam como condição e como termo, uma das prestações; porém o contrato permanece consensual, embora submetido a condição e a termo.

Algumas vezes afirma Ramella, as partes condicionam os efeitos do contrato à emissão da apólice e mais comumente ao pagamento do prêmio. Neste caso, o pagamento do prêmio contra recebimento da apólice opera como condição suspensiva que torna suspensa a eficácia do seguro até que se verifique a dita condição.

A cláusula tem por objetivo fixar o início da responsabilidade do segurador em contrato precedentemente formado, isto é quando começa surgir a responsabilidade de pagamento da indenização, no pressuposto de que o início do seguro coincide com o momento do seu aperfeiçoamento, isto é, o da permuta de consentimentos. (20)

MONVALLE - Montenegro & Ribeiro do Valle S/C Ltda.
consultores em administração de empresas e treinamento empresarial

COMO REDUZIR OS CUSTOS EM SUA SEGURADORA

REDUZA OS CUSTOS EM SUA SEGURADORA, IDENTIFICANDO AS CARTEIRAS MAIS RENTAVÉIS E DEFININDO O VOLUME ADEQUADO DE PREMIOS QUE LHE PERMITAM OBTER ESTABILIDADE, CRESCIMENTO E RETORNO.

P R O G R A M A

- A - O QUE VEM A SER UM PROGRAMA DE OTIMIZACAO E REDUCCAO DE CUSTOS. Conceitos, Vantagens e desvantagens na implantacao.
- B - COMO APURAR O CUSTO. Conceituacao, diferentes formas de apuracao. Custos fixos, variaveis: salarios, comissoes, sinistros etc
- C - COMPOSTO DE PRODUTO. Utilizacao de tecnicas de ponto de equilibrio para a definicao do volume de premios e despesas fixas e variaveis. Ramos aceitaveis e declinaveis.
- D - DEFINICAO DE POLITICA (EXERCICIO). Seleccion de riscos, estabelecimento de limites tecnicos maximos e projecao de resultados com base na utilizacao da politica de seguros.
- E - UTILIZACAO DE TECNICAS DE CUSTO PARA NEGOCIACAO DE SEUS SEGUROS. Elaboracao de demonstrativos de resultado para a negociacao individual de contratos de seguro.
- F - CUSTO PADRAO. Conceituacao, utilizacao de tecnicas de custo padrao para se aprimorar a performance de seguradora, definicao de parametros.
- G - IMPLANTACAO DE CUSTO PADRAO NO DEPARTAMENTO COMERCIAL DE UMA SEGURADORA. Crescimento dos premios, indice de renovacao, margem de contribuicao, relógio da producao.
- H - IMPLANTACAO DE CUSTO PADRAO EM OUTRAS AREAS. Departamento tecnico, de sinistro, de resseguro, financeiro e administrativo.
- I - RECEITAS E DESP. PATRIMONIAIS. Como controlar o desempenho.

P A L E S T R A N T E

ROBERTO ALVES DE LIMA MONTENEGRO e Diretor da MONVALLE, com mais de 20 anos de experiencia. Prestou servicos de consultoria em empresas como BANESPA, EDUCATEX, FIESP, PIRELLI, ALPARAGATAS, etc. Foi Controller da Nadir Figueiredo. Ex-assistente da diretoria da BASF BRASILEIRA e BASF WYANDOTTE CORPORATION em Wyandotte, Michigan, USA. E professor do PECE da FUNDACAO GETULIO VARGAS. Roberto Montenegro recebeu o seu Mestrado (MBA), pela MICHIGAN STATE UNIVERSITY nos EUA.

DATA, LOCAL, HORARIO E INSCRICOES

SAO PAULO - 23 e 24 de Julho de 1990 - Das 08:30 as 18:00hs
MONVALLE EXECUTIVE CENTER Rua Major Quedinho, 111 24o. andar-SP
INSCRICOES pelos telef. (011) 231-0458 e 231-3671.

C U S T O S

589 BTN'S por participante ou 549 BTN'S se houver mais de um participante da mesma empresa. CONDICAOES ESPECIAIS DE FINANCIAMENTO PARA PESSOAS FISICAS E JURIDICAS. Estao incluidos no custo o material didatico, almoco, coffee break e certificados.

Rua Major Quedinho, 111 24o. andar cep.: 01050-Sao Paulo-SP



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

London Seguradora S/A

C.G.C. 33.065.699/0001-27

CERTIDÃO

Certifico que London Seguradora S/A. Arquivou na JUCERJA sob o nº 192.086 em 02 de maio de 1990 páginas 7.458 e 7.459 do Diário Oficial da União de 20 de abril de 1990 que publicou portaria nº 33 de 02 de abril de 1990 da Superintendência de Seguros Privados, bem como as alterações introduzidas no seu Estatuto, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 14 de fevereiro de 1990. Murilo Navarro P. Filho - Secretário Geral.

(Nº 35.229 - 22-05-90 - Cr\$ 1.317,00)

Companhia União Continental de Seguros

C.G.C. N.º 33.448.150/0001-11

CERTIDÃO

Certifico que COMPANHIA UNIÃO CONTINENTAL DE SEGUROS arquivou na JUCERJA sob o n.º 192.353 em 11 de maio de 1990, páginas n.º 8153 e 8154 do Diário Oficial da União de 2 de maio de 1990 que publicou Portaria n.º 38 de 26 de abril de 1990 da Superintendência de Seguros Privados, bem como a Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária cumulativamente realizadas em 30 de março de 1990. Murilo Navarro P. Filho - Secretário Geral.

(Nº 35.228 - 22-05-90 - Cr\$ 1.317,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 23.05.90

Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros

C.G.C. do M.F. nº 33.072.307/0001-57

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 05 DE MARÇO DE 1990

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certidão - Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente JUCERJA reg. sob número 192380 em 11 de maio de 1990. Murilo Navarro P. Filho - Secretário Geral.

(Nº 35.430 - 23-05-90 - Cr\$ 1.317,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 24.05.90

BCN Seguradora S/A

CGCMF nº 92.746.189/0001-84

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE JANEIRO DE 1990.

CERTIDÃO - SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Certifico que este documento foi registrado sob nº 931.327, em 09 de maio de 1990. LUIZ DE ALMEIDA MORAES - Secretário Geral.

(Nº 36.606 - 29/05/90 - Cr\$ 878,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 30.05.90

Seguradora Oceânica S/A

CGC/MF nº 36.125.094/0001-72

Extrato da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27.04.90 em Re-Ratificação da Assembléia Geral de Constituição realizada em 09.02.90. Arquivamento JUCERJA nº 192.164 de 07.05.90.

(Of. nº 39.151 - 15/06/90 - NCz\$ 378,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 18.06.90

GNPP Seguradora S/A

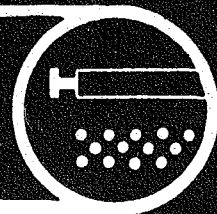
CGC: 29.981.685/0001-86

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 1989
CERTIDÃO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Certidão - CERTIFICO, que consta arquivado sob o nº 191.343 despacho de 30-3-90, Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 06-10-1989, que aprovou a mudança da denominação Social para GNPP SEGURADORA S/A; Alteração do Objetivo Social e outros assuntos, do que dou fé.
Diretoria: ADELICIO VICTOR E ALBUQUERQUE, D. Presidente; FERNANDO ANTÔNIO NUÑEZ, D. Financeiro e OLAVO SALES DA SILVEIRA, D. Administrativo.

(Nº 41.614 - 21/06/90 - Cr\$ 1.756,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 25.06.90



A difícil procura de novos caminhos

A Europa-92 está bem próxima, fazendo os mercados de seguros dos países-membros afinal despertarem para aquele grande e histórico acontecimento. A toque de caixa, todos agora planejam crescer no promissor mercado comunitário. Mas a questão é que todos adotam o mesmo lema, buscando a harmonia dos contrários: abrir as portas alheias sem abrir as próprias.

Há maneiras de contornar esse problema. Uma delas reside nas participações acionárias recíprocas, em cadeia, criando interesses comuns entre empresas que se aliam para o crescimento conjunto. Entretanto, apesar das alianças ninguém abre mão de espaços conquistados em seu mercado doméstico. Pelo contrário, a idéia é até a de ampliá-los. Como crescer e revigorar-se nas próprias bases? Com mais agressividade nas vendas e com a multiplicação dos canais de comercialização.

Isso explica, na França por exemplo, os novos rumos do chamado "bancassurance": acordos entre seguradoras e bancos para suprirem lacunas regionais de suas redes de comercialização, uns vendendo produtos dos outros. Como também explica, ainda na França, a busca incessante de novos pontos de venda.

Depois do sucesso da comercialização de seguros em supermercados, os franceses partem agora para o uso dos canais de venda da indústria automobilística. Acordo recente com a seguradora "Losange Assurances" está introduzindo no mercado a Renault, cuja rede de revendedores vai trabalhar em seguros de automóveis.

No Brasil, a premência não é a da conquista de um mercado comum em vias de consolidação. A premência é ainda a da ocupação de amplas áreas virgens do mercado interno. Novo programa econômico oficial cria oportunidades, condições e estímulos para intensa e extensa mobilização doméstica.

Longos anos de sistemáticos prejuízos na operação do seguro marcaram período em que as vacas magras do underwriting tiveram a contrapartida das vacas gordas das aplicações financeiras. Esse período agora parece encerrado, com o afastamento da hiperinflação e com a disposição que demonstra o Governo para impedir a volta da inflação, alvo contra o qual, disparado o primeiro tiro, a arma usada ainda tem mais bala na agulha. Tudo será questão de boa pontaria.

Mas, volte ou não a inflação, o fato é que para o segurador a primazia atual cabe ao underwriting, cujos prejuízos, se não puderem ser eliminados de um só golpe, terão ao menos que entrar em gradual redução. E primazia do underwriting significa cuidar de racional expansão da receita de prêmios, investir na ocupação de espaços ainda virgens do mercado.

(Luiz Mendonça)

Projeto de lei de deputado propõe extinção do CMN

Foto de Sérgio Marques

BRASÍLIA — O Deputado Aloísio Vasconcelos (PMDB-MG) apresentou ontem, à Mesa da Câmara, projeto de lei que promove alterações no Sistema Financeiro Nacional. Entre as propostas está a que extingue o Conselho Monetário Nacional e cria o Conselho Consultivo e de Recursos do Mercado de Seguros, Capitalização e Previdência Privada. Institui, ainda, o Fundo de Garantia de Créditos, para que os investidores não percam dinheiro em caso de quebra de qualquer instituição financeira. Regulamenta também a cobrança dos juros em 12%, como estabelece a Constituição.

O projeto, que começa a tramitar na Comissão de Economia da Câmara, separa claramente as atividades reservadas aos bancos e às seguradoras. Estabelece que as instituições financeiras não poderão participar direta ou indiretamente do capital de sociedades corretoras de seguros, capitalização e previdência privada. Proíbe, ainda, que empresas do Governo também participem do capital dessas sociedades corretoras de seguro.

O projeto dá independência ao Banco Central e obriga que seus Presidentes e Diretores sejam brasileiros e tenham no mínimo 35 anos de idade. O Presidente e Diretores do BC terão, pelo projeto, mandato de cinco anos, não coincidente com o mandato do Presidente da República, e seus nomes terão de ser aprovados pelo Senado.

No prazo de dois anos, a contar da aprovação do projeto, deverá haver transformação, fusão, incorporação, extinção ou privatização das caixas econômicas estaduais, bancos comerciais dos estados, Banco Meridional, Banco Regional de Desenvolvimento



Deputado Aloísio Vasconcelos

do Extremo Sul e Banco de Crédito Real de Minas Gerais.

Um dos pontos destacados pelo Deputado Aloísio Vasconcelos é o que permite que as cooperativas rurais se transformem em bancos comerciais de atuação municipal ou regional. Segundo o Deputado, o objetivo do projeto é organizar o sistema financeiro — tanto os bancos oficiais quanto os privados — e recuperar a confiança do cidadão nas instituições financeiras.

Liberdade para o mercado segurador

ROGÉRIO MARCONDES DE CARVALHO

Desde a implantação do Plano Collor muito se tem falado sobre os seus reflexos nos diversos setores da atividade econômica. Entretanto, pouco ou quase nada foi dito sobre os seus efeitos no mercado segurador, principalmente em função do brutal congelamento dos ativos financeiros.

As sociedades seguradoras são instituições que captam recursos dos indivíduos (pessoas físicas ou jurídicas) e em contrapartida oferecem a garantia na qual, ocorrendo sinistro, indenizam os segurados repondo o bem sinistrado. Na dinâmica de suas atividades operacionais, estas sociedades administram os recursos provenientes da massa de segurados e os investem consoante determinação do Conselho Monetário Nacional (CMN) em certos ativos que lhes garantam segurança, rentabilidade e liquidez. Portanto, como investidores institucionais são compulsoriamente compelidas a investir os recursos de terceiros, observando o critério de diversificação a fim de que possam cumprir os seus compromissos futuros.

Neste momento, com seus ativos parcialmente indisponíveis junto ao Banco Central do Brasil, estas sociedades encontram-se sem alternativa a não ser liquidar os sinistros verificados até 16 de março de 1990 com cruzados novos e com isto não atendendo o princípio fundamental do instituto do seguro, que é o de repor o bem segurado quando da ocorrência do sinistro. Esta prática, legal — está autorizada pela agência governamental que fiscaliza e controla as seguradoras — faz com que o nosso ainda pequeno mercado (1% em relação ao PIB) fique desacreditado junto a grande parte dos segurados.

Agora, verifica-se outra determinação do CMN a fim de que as seguradoras apliquem, num montante equivalente a 10% das suas reservas técnicas, em Certificados de Privatização —CPs. Vale

aqui fazer uma pequena explicitação conceitual sobre reservas técnicas. Elas são constituídas:

a) com a finalidade de suportar eventos futuros, incertos e prováveis, no caso das reservas de risco não expirados;

b) para liquidar sinistros ocorridos e avisados no caso das reservas de sinistros.

Por conseguinte, aqui já entende-se que do total das reservas técnicas, para efeito de aquisição dos Certificados de Privatização, devem ser excluídas as reservas de sinistros, pois estas são compromissos líquidos e certos que devem ser pagos em curtíssimo prazo. Até porque, como liquidar sinistros com recursos investidos em CPs, pois estes papéis não apresentam liquidez e ademais são inegociáveis?

Cabe registrar, ainda, que, ao contrário das instituições financeiras, o Conselho Monetário Nacional não estabelece para as seguradoras limites de aplicação em função de seu patrimônio líquido, tomando somente como base as reservas técnicas. Como essas companhias podem, pelo critério de margem de solvência, operar limites de até cinco vezes o seu patrimônio líquido, poderia ocorrer caso em que a seguradora deveria aplicar em torno de 50% do seu patrimônio nesses títulos, com consequência incerta e duvidosa quanto à sua continuidade.

Por fim, ressalta-se que de qualquer maneira esses certificados deveriam ter a opção de ser adquiridos com cruzados novos, sistemática que ainda não está definida.

Outrossim, não obstante estas observações, o ideal seria que, conforme promessas defendidas como propostas de governo, menos intervenção houvesse na atividade econômica privada.

ROGÉRIO MARCONDES DE CARVALHO.
36, economista e contador, ex-diretor da Superintendência de Seguros Privados, é diretor eleito da Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros e professor do Departamento de Contabilidade de UFRJ.

Cavaqueando... XXXII

LUIZ LACROIX LEIVAS*

Ao contrário, se tiveram a oportunidade de observar tais volumes, caixas de madeira ou papelão, fardos ou outros, terão notado que eles apresentam, pintados, carimbados ou desenhados em suas faces superiores ou laterais ou em ambas, letrados com dizeres indicativos. Alguns desses dizeres representam a "marca" que deverá ser mencionada no campo "25" da averbação. É a mesma que consta dos documentos do embarque, como a Fatura Comercial, o Conhecimento de Transporte, o "Packing List", etc.

Todos aqueles intervenientes que participarem das operações de remessa de um volume, contendo determinada mercadoria, de um ponto para outro dentro da cidade, do estado, do país, ou entre eles, ou até mesmo dentro do estabelecimento expedidor ou receptor, terão, obrigatoriamente, ao movimentar o volume, de guiar-se por alguma informação que os oriente sobre a identificação do mesmo. Essa identificação daquele volume fechado é feita através da marca, ou seja, daqueles dizeres apostos em suas faces externas. Um navio, um avião, um caminhão, transportam, em uma mesma viagem, dezenas, centenas, milhares de volumes, dos mais diversos tipos, contendo a mais diversificada carga, expedidos por grande número de embarcadores e destinados a numerosos receptores, localizados em diferentes portos ou cidades de escala daqueles veículos transportadores. Facilmente poderão os leitores imaginar o caos que tornaria impraticável o transporte e a entrega das mercadorias sem a clara identificação dos volumes, através da pintura da marca nos mesmos. A sua localização se dá com a procura da marca e no seguro de Transportes da mercadoria, para a sua contratação e principalmente na ocorrência de sinistros, a marcação dos volumes é fator primordial. Quando do extravio de volumes na viagem, com a referência à sua marca, muitas vezes, o transportador, reclamado, procura e descobre os volumes, descarregados por engano ou por outra qualquer circunstância em porto diferente de escala. Quando de vistórias e regulações de avarias ou aplicação de franquias, a marca dos volumes é dado fundamental para os vistoriadores e/ou reguladores se capacitarem a elaborar seus laudos ou relatórios. E, fim, a marca dos volumes é referida também na documentação de desembaraço da mercadoria, como a Declaração de Importação; na conferência aduaneira, etc. A marca de deve ser acompanhada de número, especialmente quando mais de um volume fizer parte do embarque.

A marcação dos volumes obedece a regras mais ou menos uniformes, respeitadas universalmente e, no ludo da

embalagem, a que nos referiremos no prosseguimento destes comentários, é objeto de estudo e conhecimento de especialistas e técnicos renomados, como o Prof. Eng.º José Geraldo Vantine, também habitual articulista deste Caderno, *Marinha Mercante em Todo o Mundo* e bastante conhecido inclusive na área securitária, através de seus Cursos e Palestras, tal como o Prof. Universitário em Comércio Exterior e em Transporte Marítimo e Aéreo, Nelson Ludovico.

Ainda sobre o assunto, permitimo-nos recorrer aos ensinamentos do ilustre mestre, Ênio Neyes Labatut, extraídos de sua relevante obra, "Teoria e Prática de Comércio Exterior" (2ª Edição das Edições Aduaneiras): "Marcação de Volumes". A perfeita marcação dos volumes é muito importante e um fator de proteção da mercadoria, pois evita a movimentação continuada dos mesmos à procura de marcas. Nos volumes menores, as marcas devem estar pelo menos em três faces dos volumes retangulares, uma em cima e duas laterais. Nos volumes maiores as quatro faces laterais devem estar marcadas. Um volume fica bem marcado quando traz a abreviatura, nome ou marca da empresa importadora, porto de desembarque e nome do país exportador. Também deve constar o peso bruto e líquido, considerado este o líquido real mais o acondicionamento. Quando os volumes fazem parte de um lote, este deve ter um número e cada volume também marcado em ordem numérica. Por exemplo, vol. 1/42; 2/42; 3/42, etc., isto é, volumes 1, 2 e 3 do lote 42. Os seguintes dizeres deverão ser claramente marcados nos lados do volume a ser embarcado...: *Consignatário* (nome e endereço), nº do volume e País de origem. Não deve haver duplicação dos números dos volumes no mesmo pedido nem no mesmo embarque. Em uma das extremidades, deve-se marcar: Nome do Consignatário, Peso br (em Kg), Peso líquido (em kg). Deverão ser repetidas as mesmas marcas no lado oposto daquele que contém as marcas principais".

Existem algumas entidades especializadas na matéria, às quais ainda faremos referência quando abordarmos o próximo campo "embalagem". Vejamos, antes, o que diz a respeito a importante e requestada publicação, "Los Puertos del Mundo" (Una Guía para Controlar las Perdidas de Carga (undécima edición) ou "Ports of the World" (A Guide to Cargo Loss Control), publicação essa tradicional, de iniciativa da "Cigna" Seguradora, editada em vários idiomas, como colaboração ao mercado segurador, principalmente no sentido de procurar minimizar perdas de carga. Devemos o recebimento desse trabalho à gentileza de nosso amigo, o técnico de seguros de Transportes, Sr. Jair Carnevali, responsável pelo Departamento de Seguros Transportes daquela seguradora,

membro da Comissão Técnica Transportes do Sindicato das Seguradoras em São Paulo e do Departamento Técnico da APTS. CONTINUA.

REGISTRO

Devemos hoje fazer referências aqui a um importante evento, com Planejamento e Realização das Edições Aduaneiras, apoio da Associação de Comércio Exterior do Brasil — AEB, da Associação Brasileira dos Executivos de Comércio Exterior — ADEDE, da Federação do Comércio do Estado de São Paulo — FCESP, Comércio Exterior Advocacia-Assessoria da F de São Paulo, a ser realizado no próximo dia 27 do corrente mês de junho, das 8,30 às 17,30 hs., no São Paulo Hilton Hotel, A Av. Ipiranga, 165. Nesse Seminário, sob o título de "A NOVA REALIDADE BRASILEIRA NO COMÉRCIO EXTERIOR", o canal estará aberto para que importadores e exportadores ouçam de representantes do Governo e de especialistas do Setor Privado as respostas às suas indagações e expectativas sobre a situação atual e futura do Comércio Exterior Brasileiro, de grande interesse, pois, igualmente para o setor de Seguros de Transportes do País. Do Programa, constam pronúncias, pela ordem, do Economista e Assessor de Comércio Exterior da Aduaneiras, Luiz Martins Garcia, Dólio Urpia de Seixas, Superintendente Técnico da Associação de Comércio Exterior do Brasil, Ricardo Barbosa, Advogado e Gerente de Relações Governamentais de Edições Aduaneiras, Honório Kume, Ministério da Economia, Titular da Coordenadoria Técnica de Tarifas (ex-CPA), Lázaro Antônio Infante, Presidente em Exercício da FCESP, Luiz Fernando Antonio, Presidente da ADEDE, João dos Santos Bizelli, Advogado e Gerente de Editoria de Edições Aduaneira, Maurício Souza Assis-Ministério de Economia, Titular da Coordenadoria de Intercâmbio Comercial (ex-CACEX) e Carlos Sérgio Serra, Diretor-Presidente de Edições Aduaneiras. Será fornecido material de apoio e almoço aos participantes pela Edições Aduaneiras no próprio Hotel. Inscrições e Inscrições poderão ser feitas pelo Telefone (011) 259-0233, Telex 11 30258 e 35880, FAX (011) 255-9190 ou pessoalmente à Rua da Consolação, 77 — 7º and. — São Paulo. Inscrições pagas até o dia 21.06.90 gozarão do desconto de 10%. Tendo em vista a relevância e atualidade dos temas que serão abordados e debatidos, o evento em questão esta despertando o maior interesse.

* Luiz Lacroix Leivas — Técnico de Seguros, especializado no Ramo de Seguros de Transportes, membro da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e Diretor de empresa, Lacroix Leivas Serviços Técnicos de Seguros Transportes S/C Ltda.

Seguradoras perdem mais de US\$ 1 bilhão

Um estudo recentemente concluído pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) revela que a reforma monetária instituída pelo Plano Collor reduziu em 55% o total dos ativos das companhias seguradoras. Dos recursos que somavam US\$ 2,418 bilhões até 16 de março, as empresas do setor amargaram uma perda de US\$ 1,3226 bilhão.

O levantamento da Susep indica que US\$ 623 milhões ficaram bloqueados no Banco Central, referentes a investimentos posicionados no mercado aberto, em títulos privados e da dívida pública. No *overnight*, as seguradoras tinham recursos avaliados em US\$ 370 milhões, dos quais US\$ 296 milhões ficaram retidos. Outros US\$ 204 milhões estavam alocados em Certificados de Depósitos Bancários de debêntures, montante equivalente ao carregado para a compra de Letras Financeiras do Tesouro, US\$ 205 milhões. A retenção em CDBs/RDBs e LFTs foi de US\$ 163 milhões e US\$ 164 milhões, respectivamente.

Além do bloqueio, houve uma perda significativa com o pagamento de impostos, principalmente o IOF. O estudo da Susep estima que as empresas de seguros teriam que transferir para os cofres públicos algo em torno de US\$ 108 milhões em virtude da tributação criada sobre aplicações no *over*, em títulos privados e públicos, ações e ouro.

Perda significativa ocorreu ainda em função da desvalorização de vários ativos no mercado, um recuo de

cotações que levou as companhias seguradoras amargarem um prejuízo de US\$ 595 milhões, nos primeiros momentos da implantação do Plano Collor.

Donas de um investimento na casa dos US\$ 415 milhões em ações e cotas de fundo de ações, as empresas de seguros tiveram que se contentar com um prejuízo de US\$ 249 milhões só por conta da queda de preços dos papéis negociados em bolsa de valores, que a Susep calculou em cerca de 60%. Com uma perda potencial de valor estimada pela autarquia em 40%, as seguradoras assistiram suas aplicações em imóveis declinarem de US\$ 782 milhões para US\$ 469 milhões, enquanto os US\$ 83 milhões em ouro caíram para US\$ 50 milhões. Os prejuízos com imóveis e ouro foram da ordem de Cr\$ 346 milhões.

O estudo preliminar da Susep indica que as companhias seguradoras, logo após ao anúncio do Plano Collor, possuíam recursos liberados das aplicações *overnight* da ordem de US\$ 74 milhões, equivalendo a 42 cents de dólar para cada US\$ 1 de sinistro a pagar, na ocasião totalizado US\$ 177 milhões. A situação melhora, se feita a mesma comparação com o volume de prêmios a receber; montante de US\$ 359 milhões. Significa dizer que as empresas de seguros tinham a perspectiva de um faturamento, proveniente de negócios fechados antes de 16 de março, que correspondia pouco mais do dobro de cada US\$ 1 de sinistro a pagar.

Cavaqueando ... XXXIII

LUIZ LACROIX LEIVAS*

Antes de dar continuidade aos comentários sobre a marcação de volumes transportados, vamos abrir espaço para o registro de recente expediente do Instituto de Resseguros do Brasil, sob referência DITRAN — 090/90, de 13 do corrente mês cujo teor possamos transcrever:

“Ref.: Cláusula Especial de Embarques Marítimos Sem Valor Declarado para Seguros de Importação — Anexo 14 da Publicação nº 112 IRB — Considerando que o Brasil não ratificou a Convenção de Hamburgo, a qual, entre outros itens, trata de Limitação da Responsabilidade do Transportador Marítimo, informamos que a aplicação da Cláusula em Referência fica suspensa até que sejam concluídos os estudos necessários quanto à sua aplicação em seguros regidos por apólices brasileiras. Atenciosas Saudações — Aglaé de Oliveira — Chefe da Divisão de Transportes.”

A respeito desse assunto, reportamo-nos ao exposto no último parágrafo do Capítulo XXVI desta Série, publicado em oito de maio, p. passado, quando comentamos que “o IRB na prática a observância da Circular normativa pelo mercado...”. Portanto, agora, com o expediente acima referido, fica formalizada aquela suspensão.

Feito o anúncio da decisão do IRB, de muito interesse para o mercado segurador, especialmente de sua área do seguro de Transporte, retomemos o fio da meada... Em “Los Puertos del Mundo”, publicação citada no Capítulo anterior, encontramos o texto sob título “Marcas”, cuja tradução permitimo-nos relatar: “O objeto principal da marca é a fácil identificação da carga, que permite ao transportador levá-lo até o seu destinatário... Observe as seguintes regras fundamentais sobre marcas: 1. A menos que seja proibido pelos regulamentos locais, é conveniente usar marcas cifradas, especialmente quando se trate de artigos suscetíveis de roubo. É prudente trocá-las periodicamente, a fim de evitar que os manipuladores da carga se familiarizem com elas... 2. A marca (de identificação) do consignatário e as portuárias que indicam o lugar de destino e locais de transbordo devem ser de tipo grande, claras, aplicadas com estêncil e com tinta insolúvel à água. Devem ser pintadas em três faces do volu-

me... 3. Se os artigos requerem manejo e armazenagem especiais as embalagens devem ser marcadas nesse sentido e essa informação também deve figurar no Conhecimento de Embarque. 4. As marcas de precaução no manejo devem ser de caráter permanente e fáceis de ler (escritas nos idiomas tanto do país de origem quanto de destino)”. A publicação em questão apresenta a ilustração de um volume, mostrando quais os dizeres e locais do volume onde devem ser pintados. A seguir, refere-se às marcas gráficas para carga não perigosa, recomendando seja as instruções de manejo escritas no idioma do país de destino. Explica as razões da utilização de marcas gráficas e reproduz a ilustração de sete símbolos aceitos internacionalmente e outros três de uso pelos Estados Unidos. Os referidos símbolos mostram os lugares do volume onde deve ser içado (o desenho de uma corrente), e seu conteúdo frágil (uma taça), não usar ganchos (um “x” atravessando um gancho), duas setas pintadas apontando para cima, mostrando a posição em que o volume deve ser mantido, proteção contra o calor, com a pintura do sol, proteção contra água, apresentando um guarda-chuva aberto e um desenho demonstrando o centro de gravidade do volume, para evitar seu desequilíbrio, principalmente nos içamentos. A publicação cuida também da carga perigosa, comentando a respeito e reproduz os desenhos da IMCO (organismo das Nações Unidas) de etiquetas para assinalar os materiais perigosos.

Traçamos todas essas considerações sobre o assunto “marcas”, para melhor ilustração. Deve ser entendido, porém, que no campo da averbação que estamos comentando deve ser mencionada, apenas a marca e números constantes dos documentos referentes ao embarque, como a Fatura e Conhecimento, especialmente, e que são geralmente os de identificação do volume ou volumes, ou sejam, o nome do embarcador e país de origem, do destinatário e local de destino final, porto de descarga e número do volume. *Luiz Lacroix Leivas — Técnico de Seguros, especializado no Ramo de Seguros de Transportes, membro da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e Diretor da Empresa, Lacroix Leivas Serviços Técnicos de Seguro Transportes S/C Ltda

SUAS CONTAS

28 DE JUNHO DE 1990

Bolsa SP
Índice Bovespa
Fechamento de ontem
17.414 pontos
Baixa de 0,2%

Bolsa do Rio
IBV
Fechamento de ontem
7.836 pontos
Alta de 1,8%

Dólar Black
Fechamento de ontem
Compra Cr\$ 87,00
Venda Cr\$ 89,00
Alta de 0,5%

Ouro
Fechamento de ontem
(BM&F)
Cr\$ 964,00 o grama
Estável

Overnight
Taxa de ontem
15,30% ao mês
Alta de 3,5 pontos

BTN fiscal

Dia/Mês	Valor (Cr\$)	Varição no dia (%)	Projeção variação no mês (%)
22/6	46,0289	0,52	8,00
25/6	46,2705	0,52	8,00
26/6	46,5134	0,52	8,00
27/6	46,8654	0,75	9,00
28/6	47,3065	0,94	9,60

BTN mensal

Mês	Valor (Cr\$)
Fev.	17,0968
Mar.	29,5399
Abr.	41,7340
Mai.	41,7340
Jun.	43,9793

Poupança

Rendimento mensal - %	
Fev.	73,64
Mar.	85,24
Abr.	0,5
Mai.	5,91
Jun.	10,15

Inflação*

Índices	Jan.	Fev.	Mar.	Abri.	Mai.	Acum. no ano	Acum. 12 mes.
IPC-(IBGE)	56,11	72,78	84,32	44,80	7,87	676,54	6.458,74
INPC-(IBGE)	68,19	73,99	82,18	14,67	7,31	556,02	6.020,65
IGP-(FGV)	71,90	71,68	81,32	11,30	9,08	549,79	6.383,43
IGPM-(FGV)	61,46	81,29	83,95	28,35	5,93	632,25	—
IPA-(FGV)	72,60	73,99	82,04	9,98	9,93	561,05	6.640,72
IPC-(FIPE)	74,53	70,16	79,11	20,19	8,53	593,85	5.799,86
ICV-(DIEESE)	74,30	77,23	79,68	22,29	11,23	642,03	6.825,55

(*) Em % ao mês
(**) Não divulgado

Imposto de Renda

Base de Cálculo (Cr\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir (Cr\$)
Até 25.068,00	—	—
De 25.068,01 a 83.561,00	10	2.506,80
Acima de 83.561,00	25	15.040,95

Deduções:

- Cr\$ 1.759,00 por dependente até o limite de 5 dependentes
- Pensão alimentar integral
- Despesas com saúde que excedem 5% do rendimento bruto mensal
- Cr\$ 21.110,00 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais.

Câmbio turismo

Moeda	Compra*	Venda*
Dólar - EUA	84,0000	88,0000
Libra inglesa	132,4908	152,5388
Marco alemão	45,6731	52,5841
Franco suíço	54,0617	62,2421
Franco francês	13,6079	15,8670
Iene	0,4928	0,5673

(*) Cotações de ontem no Banco do Brasil em Cr\$

Reajuste de aluguéis

Residenciais		
Semestral	Anual*	Quadrimestral
(multiplique por)	(multiplique por)	(multiplique por)
5,8513	32,1873	2,4410
Comerciais		
Semestral	Anual*	Trimestral
(multiplique por)	(multiplique por)	(multiplique por)
6,1661	33,9189	1,4888

(*) O multiplicador é 42,3074, para contratos anteriores a 15/11/89

Dólar comercial

Dia/Mês	Compra*	Venda*	Varição no dia (%)
21/6*	56,98	57,13	0,59
22/6*	58,29	58,36	2,15
25/6*	59,57	59,87	2,58
26/6*	59,82	60,04	0,28
27/6**	60,00	60,10	0,09

Cotações do BC (*) e do mercado (**) em Cr\$.

Imóveis

Índices de custos e financiamento			
Mês	Sinduscon* (%)	VRF** (Cr\$)	UPC*** (Cr\$)
Abri.	-3,62	548,40	592,67
Mai.	3,95	548,40	592,67
Jun.	—	577,91	592,67

(*) Sind. da Const. Civil de São Paulo, (**) Valor de Referência de Financiamento, (***) Unidade Padrão de Capital.

Valores de referência

Indicadores	Cr\$
Salário mínimo - Abril	3.674,06
Salário mínimo - Maio	3.674,06
Salário mínimo - Junho	3.857,76
Maior Valor de Ref. (MVR) - SP Junho	785,69
Unid. Fisc. Est. SP (Ufesp) - 28 de Junho	497,01
Unid. Fisc. do Munic. de SP - Anual	454,00
Unid. Fisc. do Munic. de SP - Trimestral	2.654,00
Unid. Fisc. do Munic. de SP - Junho	2.796,00

Fator de multiplicação para reajuste da parcela do IPTU - Junho - 3.1110

Impostos

Autônomos			
Filiação-Tempo	Base (Cr\$)	Alíquotas (%)	A pagar (Cr\$)
Até 1 ano	2.884,76	10	288,48
+ de 1 a 2 anos	5.769,50	10	576,95
+ de 2 a 3 anos	8.654,26	10	865,43
+ de 3 a 5 anos	11.539,00	20	2.307,80
+ de 5 a 7 anos	14.423,76	20	2.884,75
+ de 7 a 10 anos	17.308,52	20	3.461,70
+ de 10 a 15 anos	20.193,28	20	4.038,65
+ de 15 a 20 anos	23.078,02	20	4.615,60
+ de 20 a 25 anos	25.962,77	20	5.192,55
+ de 25 anos	28.847,52	20	5.769,50
Empregados Domésticos			
Alíquotas (%)		Mínimo	Máximo
Base de cálculo	—	3.857,76	8.654,26
Empregado	8	308,62	692,34
Empregador	12	462,93	1.038,51



COMISSÃO TÉCNICA DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|--|---|
| - <u>SANTISTA INDÚSTRIA TEXTIL DE SERGIPE S/A.</u>
Rodovia BR-101 - Km. 86 - Nossa Senhora
do Socorro - SERGIPE - AL | - <u>ALCOA ALUMÍNIO SOCIEDADE ANÔNIMA</u>
Antiga Estrada Rio/São Paulo, Km. 179 -
PINDAMONHANGABA - SP |
| D T S - 2426/90 - 21.05.90 | D T S - 2455/90 - 21.05.90 |
| - <u>GOLDEN SHOPPING CENTER SÃO BERNARDO</u>
Av. Kennedy, 700-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP | - <u>FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.</u>
Rua Luiz Strazzacappa, 125-COSMÓPOLIS-SP |
| D T S - 2428/90 - 21.05.90 | D T S - 2456/90 - 21.05.90 |
| - <u>C & A MODAS LIMITADA</u>
Avenida Piracema, s/nº - BARUERI - SP | - <u>IDEROL EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS S/A.</u>
Av. Tancredo Neves, 851 - GUARULHOS- SP |
| D T S - 2433/90 - 21.05.90 | D T S - 2457/90 - 21.05.90 |
| - <u>FITAS ELÁSTICAS ESTRELA LIMITADA</u>
Rua João Roberto nº 137 - Cidade Indus-
trial de Cumbica - GUARULHOS - SP | - <u>W.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.</u>
Estrada Bairro da Prata, Km.08-ARAÇATUBA-SP |
| D T S - 2448/90 - 21.05.90 | D T S - 2458/90 - 21.05.90 |
| - <u>P L A T I N U M SOCIEDADE ANÔNIMA</u>
Rua Margarida nºs.405/435- SÃO PAULO-SP | - <u>STRIPSTEEL COMÉRCIO DE FITAS DE AÇO LTDA.</u>
Av.do estado, 4505- c/entrada também pe-
la Rua da Móoca, 40/60-Móoca - SÃO PAULO-SP |
| D T S - 2449/90 - 21.05.90 | D T S - 2459/90 - 21.05.90 |
| - <u>DIERBERGER ÓLEOS ESSENCIAIS S/A.</u>
Av.Industrial nº 827 - BARRA BONITA- SP | - <u>XOMOX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.</u>
Rua Olinda, 281 - SÃO PAULO - SP |
| D T S - 2450/90 - 21.05.90 | D T S - 2460/90 - 21.05.90 |
| - <u>NORTON SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA</u>
E COMÉRCIO - NORTON MINÉRIOS LIMITADA
Rodovia Poços de Caldas, Km.13-CALDAS-MG | - <u>PAES MENDONÇA SOCIEDADE ANÔNIMA</u>
Av. Professor Francisco Morato nº 4367 -
Vila Sonia - SÃO PAULO - SP |
| D T S - 2451/90 - 21.05.90 | D T S - 2461/90 - 21.05.90 |
| - <u>MEZZANI MASSAS ALIMENTÍCIAS LIMITADA</u>
Rua Waldemar Pereira da Silveira, 327 - BAURÚ-SP | - <u>AMERICAN OPTICAL DO BRASIL LTDA.</u>
Av. do Cursino, 3653 - Esquina com a Rua
Coronel Fawcett - SÃO PAULO - SP |
| D T S - 2452/90 - 21.05.90 | D T S - 2462/90 - 21.05.90 |
| - <u>STRINA S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS</u>
Estrada Velha de Itú nº 1213- JANDIRA-SP | - <u>MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA</u>
Rua Funchal, 491 - SÃO PAULO - SP |
| D T S - 2453/90 - 21.05.90 | D T S - 2463/90 - 21.05.90 |
| - <u>COMPANHIA METALÚRGICA PRADA</u>
Av. República, 4075- Bairro de Palmital-
M A R Í L I A - SP | |
| D T S - 2454/90 - 21.05.90 | |

- COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - C E T E S B
Rua Juquiá, 555 - Paraíso- Vila Eudizia-
S A N T O A N D R É - S P
D T S - 2464/90 - 21.05.90
- TEXTIL - TECFITA - LIMITADA
Rua Monsenhor Andrade, 788- SÃO PAULO-SP
D T S - 2465/90 - 21.05.90
- CAMPO BELO S/A. INDÚSTRIA TÊXTIL
Rua Georgia, 445 - SÃO PAULO - SP
D T S - 2466/90 - 21.05.90
- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO SOCIEDADE ANÔNIMA
Via Anhanguera, Km.382-SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP
D T S - 2468/90 - 21.05.90
- DROGARIA SÃO PAULO LIMITADA
Avenida Liberdade, 840/44 - SÃO PAULO-SP
D T S - 2469/90 - 21.05.90
- UNIÃO CULTURAL BRASIL - ESTADOS UNIDOS
Rua Coronel Oscar Porto, 208 -SÃO PAULO-SP
D T S - 2470/90 - 21.05.90
- CAIADO PNEUS LIMITADA
Av. Tiradentes nº 1.300 - MARÍLIA- SP
D T S - 2471/90 - 21.05.90
- LATICÍNIOS CATUPIRY LIMITADA
Rua Afílio Piffer, 683 - Casa Verde -
SÃO PAULO - SP
D T S - 2472/90 - 21.05.90
- OCTÁVIO CIAMARRO & COMPANHIA LTDA.
Rua Eugênio Bertini, 111 - AMERICANA- SP
D T S - 2473/90 - 21.05.90
- INDÚSTRIA DE PAPEIS UNIÃO LTDA.
Estrada de Itaquera, 1577 - Itaquera -
SÃO PAULO - SP
D T S - 2464/90 - 21.05.90
- METALÚRGICA AROUCA S.A.
Rua Oswaldo Arouca nºs. 354, 366 e 404 -
SÃO PAULO - SP
D T S - 2475/90 - 21.05.90
- MENON PRODUTOS PARA FUNDIÇÃO E AÇIARIA LTDA.
Rua João de Faria, 10 - GUARULHOS - SP
D T S - 2476/90 - 21.05.90
- HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA LTDA.
Av. Corifeu de Azevedo Marques nº 168 -
C A R A P I C U I B A - S P
D T S - 2477/90 - 21.05.90
- FRIGOBRÁS COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
Avenida Dois, 150- Vila Iara - OSASCO-SP
D T S - 2479/90 - 21.05.90
- WEIDMANN DO BRASIL - PAPELÕES ESPECIAIS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
Av. Reifenhauer, 510 - DIADEMA - SP
D T S - 2531/90 - 29.05.90
- K S R - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL S/A.
Rua São Paulo, 1.441-B - c/entrada pela
Rua Conselheiro Estelita Jacarecanga -
F O R T A L E Z A - C E
D T S - 2532/90 - 29.05.90
- SOMATEL SOCIEDADE DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.
Av. Casa Verde, 2531/2541 - SÃO PAULO-SP
D T S - 2533/90 - 29.05.90
- ALUMÍNIO FUJI LIMITADA
Via de Acesso a Itupeva, Km.07 -ITUPEVA-SP
D T S - 2534/90 - 29.05.90
- FOSFANIL SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Alberto Soares Sampaio, 1.550 -
Capuava - M A U Á - SP
D T S - 2535/90 - 29.05.90
- INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA
Estrada das Lágrimas nº 2.035 -
SÃO CAETANO DO SUL - SP
D T S - 2536/90 - 29.05.90
- DUPLEX ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.
Rua Márcilio Dias, 450 - SANTO AMARO- SP
D T S - 2537/90 - 29.05.90
- MAIRIPORÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PAPEL E PAPELÃO LIMITADA
Rua Padre Vairo, 985 - MAIRIPORÃ - SP
D T S - 2538/90 - 29.05.90
- CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTO
E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
Av. Carlos Artencio, 277 - MARÍLIA - SP
D T S - 2539/90 - 29.05.90

.../.

- LATUF CURY & ROCHA LIMITADA
Avenida 15 de Novembro nºs. 107/117 -
FERRAZ DE VASCONCELOS - SP
D T S - 2540/90 - 29.05.90
- MARTINI & ROSSI LIMITADA
Rua Martini, 278/292-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
D T S - 2541/90 - 29.05.90
- ALFA LAVAL EQUIPAMENTOS LIMITADA
Avenida das Nações Unidas, 14.261- Cháca
ra Santo Antônio - SÃO PAULO - SP
D T S - 2542/90 - 29.05.90
- SAMMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MÓVEIS TUBULARES LIMITADA
Rua Prof. Milton Improta, 820/842-SÃO PAULO-SP
D T S - 2543/90 - 29.05.90
- MAX FACTOR PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA.
Avenida das Nações Unidas nº 23.043 -
Jurubatuba - SÃO PAULO - SP
D T S - 2544/90 - 29.05.90
- IPIRANGA SERRANA FERTILIZANTES SOCIEDADE
ANÔNIMA (ANTIGA QUIMBRASIL)
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 1.162 -
(Antiga Rua Nossa Senhora da Paz, 880) -
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
D T S - 2545/90 - 29.05.90
- B. GROB DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE MÁQUINAS OPERATRIZES E FERRAMENTAS
Av. Caminho do Mar, 1811-SÃO BERNARDO DO CAMPO- SP
D T S - 2546/90 - 29.05.90
- GLASSLITE S/A. INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS
Av. Henry Ford, 401 - MÓOCA-SÃO PAULO-SP
D T S - 2547/90 - 29.05.90
- AUTOMETAL SOCIEDADE ANÔNIMA
Av. Fagundes de Oliveira, 1650-DIADEMA-SP
D T S - 2548/90 - 29.05.90
- EVADIN INDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA LTDA.
Avenida Buriti, 2.350 - MANAUS - AM
D T S - 2549/90 - 29.05.90
- ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO WILKE LTDA.
Rua Carlos Weber, 663/707 - SÃO PAULO-SP
D T S - 2550/90 - 29.05.90
- BAUDUCCO & COMPANHIA LIMITADA
Rua Carlos Bauducco, 191 - GUARULHOS- SP
D T S - 2551/90 - 29.05.90
- CARGILL AGRÍCOLA SOCIEDADE ANÔNIMA
Rodovia Campinas/Paulínia (SP-332) -
Km. 123 - PAULÍNIA - SP
D T S - 2552/90 - 29.05.90
BI-532 *li.*
- MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Funchal, 513 - SÃO PAULO - SP
D T S - 2553/90 - 29.05.90
- MICRO MÓVEIS LIMITADA
Rua Conselheiro Moreira de Barros, 4334-
SÃO PAULO - SP
D T S - 2554/90 - 29.05.90
- SUDANISA COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
Gleba Sudanisa, s/nº- BARRA DO GARÇAS-MT
D T S - 2560/90 - 29.05.90
- SOCIL PRÓ PECUÁRIA SOCIEDADE ANÔNIMA
Av. Rotary, 1781 - CRUZEIRO - SP
D T S - 2649/90 - 04.06.90
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-LOJA 305
Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 2013 -
SÃO PAULO - SP
D T S - 2650/90 - 04.06.90
- ARCA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 383-SÃO PAULO-SP
D T S - 2651/90 - 04.06.90
- IPIRANGA SERRANA (ANTIGA QUIMBRASIL
QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S.A.
Av. das Bandeiras, 525 e 528 - RIO VERDE-GO
D T S - 2652/90 - 04.06.90
- CELBRAS QUÍMICAS E TEXTIL S.A.
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 696 -
Cj. 51/54 - SÃO PAULO - SP
D T S - 2653/90 - 04.06.90
- SÍTEL - SOCIEDADE INDUSTRIAL E
TÉCNICA DE EMBALAGENS LIMITADA
Rua 25 de Janeiro, 88/100-Luz-SÃO PAULO-SP
D T S - 2654/90 - 04.06.90
- AUTO INDUSTRIAL- IMPORTADORA JORK S/A.
Av. Rangel Pestana, 1008/1030 - SÃO PAULO-SP
D T S - 2655/90 - 04.06.90
- KLABIN FABRICADORA DE PAPÉIS S.A.
Estrada da Casa Grande, Km. 59 -
MOGI DAS CRUZES - SP
D T S - 2656/90 - 04.06.90
- WEISHAUP DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Rua André de Leão, 143/174- SÃO PAULO-SP
D T S - 2657/90 - 04.06.90
- ENGINSTREL - INSTRUMENTAÇÃO ELETRÔNICA
E PNEUMÁTICA LIMITADA
Praça Acapulco nº 50 - SÃO PAULO - SP
D T S - 2658/90 - 04.06.90

.../.

PS DTS-3

- COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
Rua Manoel da Nobrega, 10 - MAUÁ - SP
D T S - 2660/90 - 04.06.90
- C I I T B A N K N. A.
Av. Nove de Julho, 668- RIBEIRÃO PRETO-SP
D T S - 2661/90 - 04.06.90
- ECADIL INDÚSTRIA QUÍMICA S/A.
Rua Luiz Nallin, 403 - COSMÓPOLIS- SP
D T S - 2662/90 - 04.06.90
- FERRO ENAMEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Av. Senador Vergueiro, 2720 - c/ Rua João Daprat, 35/6 - SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
D T S - 2663/90 - 04.06.90

- RESARBRAS INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
Av. Nossa Senhora das Graças, 500-DIADEMA-SP
D T S - 2664/90 - 04.06.90
- CALÇADOS RICARELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Av. Brasil, 2013 - FRANCA - SP
D T S - 2665/90 - 04.06.90
- MAXI SHOPPING DE JUNDIAÍ
Av. Frederico Ozanan, s/nº - JUNDIAÍ - SP
D T S - 2666/90 - 04.06.90
- L. NICCOLINI S/A. INDÚSTRIA GRÁFICA
Rua Funchal nº 248 - SÃO PAULO - SP
D T S - 2667/90 - 04.06.90

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rua Luiz Strazzacappa, 125-COSMÓPOLIS-SP
D T S - 2003/90 - 21.05.90
- SANTISTA INDÚSTRIA TEXTIL DE SERGIPE S/A.
Rodovia BR-101 - Km. 86 - Nossa Senhora do Socorro - SERGIPE - AL
D T S - 2425/90 - 21.05.90
- GOLDEN SHOPPING CENTER SÃO BERNARDO
Av. Kennedy, 700-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
D T S - 2427/90 - 21.05.90
- PHILIPS DO BRASIL LIMITADA
Avenida Comendador Wothers, 142/500 - Capuava - M A U Á - SP
D T S - 2429/90 - 21.05.90
- MARFINITE PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA.
Estrada de Santa Isabel, s/nº - ITAQUAQUECETUBA - SP
D T S - 2430/90 - 21.05.90
- ROCKWELL BRASEIXOS S/A. (DIVISÃO DE FORJADOS)
Avenida João Batista, 824 - OSASCO - SP
D T S - 2431/90 - 21.05.90
- ADRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Rua Francisco nºs. 301, 379 e 531 - SÃO CAETANO DO SUL - SP
D T S - 2432/90 - 21.05.90

- C & A M O D A S LIMITADA
Av. Piracema, s/nº - BARUERI - SP
D T S - 2434/90 - 21.05.90
- COFADE SOCIEDADE FABRICADORA DE ELASTÔMEROS LTDA
Rua General Castilho de Lima, 150-MAUÁ-SP
D T S - 2556/90 - 29.05.90
- CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
Av. Carlos Artencio, 277 - MARÍLIA- SP
D T S - 2558/90 - 29.05.90
- SUDANISA COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
Gleba Sudanisa, s/nº- BARRA DO GARÇAS-MT
D T S - 2559/90 - 29.05.90
- DELTA METAL SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Alvares Cabral, 1215 - DIADEMA- SP
D T S - 2561/90 - 29.05.90
- LIQUIGÁS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Presidente Tancredo Neves, s/nº- SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
D T S - 2562/90 - 29.05.90
- EVADIN INDUSTRIAS AMAZÔNIA LTDA.
Av. Buriti, 2.350 - MANAUS - AM
D T S - 2563/90 - 29.05.90

.../.

- UNISYS ELETRÔNICA LIMITADA
Estrada do Rio Bonito, 41 - Veleiros -
Santo Amaro - SÃO PAULO - SP
D T S - 2564/90 - 29.05.90
- KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S/A.
Rodovia SP-304 Americana / Piracicaba -
Km, 125,5 - AMERICANA - SP
D T S - 2644/90 - 04.06.90
- MAXI SHOPPING DE JUNDIAÍ
Av. Frederico Ozanan, s/nº - JUNDIAÍ - SP
D T S - 2645/90 - 04.06.90

- L. NICCOLINI S/A. INDÚSTRIA GRÁFICA
Rua Funchal nº 248 - SÃO PAULO - SP
D T S - 2646/90 - 04.06.90
- BOLLHOFF DODI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Av. Arquimedes, 50 - JUNDIAÍ - SP
D T S - 2647/90 - 04.06.90
- COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
Rua Manoel da Nóbrega, 10 - MAUÁ - SP
D T S - 2648/90 - 04.06.90

TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

DECISÕES APROBATÓRIAS DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- BRASTERMINAIS ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Ilha de Barnabé- SANTOS-SP - Renovação
Ofício DETEC/GESEB nº 109/90,
de 01.03.90.
- CIA. NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CNEE
Diversos Locais no Estado de SÃO PAULO-Renovação
Ofício DETEC/GESEB nº 182/90,
de 24.04.90.

DECISÕES DO IRB APROVANDO OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE DO
PARANAPANEMA SOCIEDADE ANÔNIMA
Diversos Locais no Estado de SÃO PAULO-Renovação
Ofício DEINC nº 047/90,
de 21.02.90.
- COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
DIVERSOS LOCAIS - Concessão
Ofício DEINC nº 193/90,
de 28.03.90.
- FESTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
PNEUMÁTICOS LIMITADA
Avenida Pereira Barreto nºs. 1.286 e
1.340 - SANTO ANDRÉ- SP - Concessão
Ofício DEINC nº 160/90,
de 06.06.90.
- PERDIGÃO INDUSTRIA DE CARNES LTDA.- (EX-
SWFIT ARMOUR S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO)
Avenida Utinga, 1790 - Santo Amaro -
SÃO PAULO - SP - Concessão
Ofício DEINC nº 195/90,
de 29.03.90, resolveu manter a taxa úni-
ca de 0,25%, para a cobertura básica de
incêndio, excepcionalmente e a título
precário, pelo período de 1(um) ano, a
contar de 31.12.89.
- INDÚSTRIAS DE MALHAS FINAS HIGGHSTIL LTDA.
Avenida Ermano Marchetti nº 928 -
SÃO PAULO - SP - Renovação
Ofício DEINC nº 176/90,
de 19.03.90.
- AVON COSMÉTICOS LIMITADA
(CONTROLADORA) E/OU SUAS CONTROLADAS
Auto Estrada Interlados nº 4300 -
SÃO PAULO - SP - Renovação
Ofício DEINC nº 198/90,
de 29.03.90.
- SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A.-SOFUGE
Rua Bartolomeu Paes,136-SÃO PAULO-SP- Renovação
Ofício DEINC nº 188/90,
de 21.03.90.

.../.

- FREUDENBERG COMPONENTES LIMITADA
Av. Piraporinha, 233-DIADEMA-SP- Renovação

Ofício DEINC nº 200/90,
de 29.03.90

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
Ruas Doutor Cesário Mota Junior, 112 -
SÃO PAULO-SP- Rua São Francisco de Assis,
s/nº- SÃO PAULO-SP- Av. Luiz Stamatis nº
103-Jaçanã-SÃO PAULO- SP e Rua Michel
Ouchana, s/nº - GUAPIRA - SP - Renovação

Ofício DEINC nº 204/90,
de 30.03.90.

- INDÚSTRIA C. FABRINI S/A.
Avenida Marginal, 56 - Via Anchieta Km.
14,6-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP- Concessão

Ofício DEINC nº 208/90,
de 04.04.90.

- RHODIA DO NORDESTE S/A.
Rodovia BR 101-Km.101-CABO-PE - Extensão

Ofício DEINC nº 223/90,
de 26.03.90.

- SHELL QUÍMICA SOCIEDADE ANÔNIMA
Av. Roberto Simonsen, 1500-PAULÍNIA-SP-Renovação

Ofício DEINC nº 226/90,
de 28.03.90

*

DECISÕES DO IRB NEGANDO DESCONTOS AOS SEGUINTE PROCESSOS:-

- POLY-VAC SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO DE EMBALAGENS
Avenida das Nações Unidas, 21313- Santo
Amaro - SÃO PAULO - SP - Concessão

Ofício DEINC nº 168/90,
de 15.03.90

- SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A.-SOFUGE
Rua Bartolomeu Paes, 136-SÃO PAULO-SP- Renovação

Ofício DEINC nº 188/90,
de 21.03.90, negativa de qualquer benefi-
cio aos locais 1K e 2D (altos), dependên-
cias de fábrica, e para o local 1N por
ter sido demolido.

- PHILIPS MORRIS MARKETING S/A.
DIVERSOS LOCAIS NO TERRITÓRIO NACIONAL -Concessão

Ofício DEINC nº 175/90,
de 16.03.90.

- INDÚSTRIA C. FABRINI S/A.
Avenida Marginal, 56 - Via Anchieta Km.
14,6-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP- Concessão

Ofício DEINC nº 208/90,
de 04.04.90, negativa da concessão da ta-
rifação individual ao local 21 (altos)
por se tratar de risco isolado ocupado
por depósito.

*

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO

CONTRA INCÊNDIO

DECISÕES DO IRB APROVANDO A RENOVAÇÃO/CONCESSÃO DE DESCONTO RELATIVOS AOS SEGUINTE PROCESSOS:-

- LAMINAÇÃO NACIONAL DE METAIS S/A.
Rua Dr. Júlio Pignatari, 109 - SANTO
ANDRÉ- SP - Carro Bombeiro

Ofício IRB DITRI nº 098/90,
de 19.03.90,

- UEMURA & UEMURA LIMITADA
Rua das Peonias, 222 - SÃO BERNARDO DO
CAMPO - SP - Sprinklers

Ofício IRB DITRI nº 103/90,
de 20.03.90.

- BICICLETAS CALOI SOCIEDADE ANÔNIMAS
Avenida Guarapiranga, 1440- SÃO PAULO-SP
Desconto por Sistema Fixo CO²

Ofício IRB DITRI nº 139/90,
de 18.04.90.

- INDÚSTRIA DE PAPEL SIMÃO S.A.
Bairro de Monte Alegre, s/nº PIRACICABA-
SP- Desconto por Sistemas Fixo de CO²

Ofício IRB DITRI nº 139/90,
de 18.04.90.

.../.

- COOPERCITRUS INDUSTRIAL FRUTESP S/A.
Rodovia Armando Salles de Oliveira, Km.
396 - BEBEDOURO - SP - Carro Bombeiro

Ofício IRB DITRI nº 191/90,
de 14.03.90.

**DECISÕES DO IRB SOBRE
OS SEGUROS PROCESSOS:-**

- PERSTORP DO BRASIL E COMERCIO LIMITADA
Avenida Piraporinha, 852 - SÃO BERNARDO
DO CAMPO-SP - Porta Corta-FO-Aprovação

Ofício DEINC nº 174/90,
de 15.03.90, não aprova a porta corta-fo
go localizada entre os riscos assinalados
na planta 210(rubrica 433,34) e 210E(ru-
brica 433.32) até que o Segurado provi-
dencie a instalação adicional de uma cor-
tina d'agua com jatos ascendentes e des-
cendentes, para proteção do vão, uma vez
que as medidas reais da porta (3.818m de
altura X 3.750m de largura) muito supe-
riores às permitidas pela TSIB, comprome-
tem a segurança física dos riscos.

- INDUSTRIA DE PAPEL SIMÃO S/A.
Bairro de Monte Alegre, s/nº- PIRACICABA-SP
Desconto por Sistemas Fixo de CO² - Concessão

Ofício IRB DITRI nº 139/90,
de 18.04.90, negativa de qualquer descon-
to para a "cabeça aplicadora" existente
no 3º pavimento da planta nº 31-A, por se
tratar de proteção parcial.

CONSULTAS TÉCNICAS

**RESOLUÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE SEGUROS
INCÊNDIO LUCROS CESSANTES E TUMULTOS DA FENASEG:-**

- ALTERAÇÃO TARIFÁRIA
RUBRICA 500- SOJA- DA TSIB

Comunica que a Comissão Té-
cnica de Seguros Incêndio,
Lucros Cessantes e Tumultos,
da Federação, negou provi-
mento a proposta de altera-
ção da cláusula constante
da subrubrica 500- Soja-da
TSIB, considerando não ha-
ver qualquer relação entre
fator de qualidade do pro-
duto, objetivo maior da Por-
taria do Ministério da Agri-
cultura e a questão securi-
tária.

COMISSÃO TÉCNICA DE SEGUROS TRANSPORTES

TARIFAÇÃO ESPECIAL

PROCESSOS EXAMINADOS AOS ORGÃOS SUPERIORES COM
PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:-

RESOLUÇÕES DE 28.05.90

- DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SULANDRÉ LTDA.
FINASA SEGURADORA S.A.

Redução percentual de 5%, sobre as taxas da tarifa, aplicáveis aos embarques terrestres, efetuados nos perímetros urbanos/suburbanos e manutenção da redução percentual de 50%, sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicáveis aos embarques interestaduais/intermunicipais, pelo prazo de 02(dois)anos, a partir de 01.03.90.

- COFADE SOC. FABRICADORA DE ELASTOMEROS
BRADESCO SEGUROS S.A.

Desconto de 50%, sobre as taxas da tarifa, aos embarques marítimos e aéreos inclusive ao adicional SVD, garantidos pelas cláusulas "A" e "All Risks", pelo prazo de 1(hum) ano, a partir de 01.05.90.

- INDÚSTRIA TÊXTIL NOSSA SENHORA DO BELÉM S/A.
SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E
ACIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS

Desconto percentual de 50%, sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos embarques efetuados nos perímetros interestaduais/intermunicipais, exceto aos percursos urbanos/suburbanos, pelo prazo de 02(dois)anos, a partir de 01.06.90.

- METALURGICA ORIENTE S.A.
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

Taxa individual de 0,076%, aplicável aos embarques realizados nos percursos intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 02(dois)anos, a contar de 01.05.90.

- SPRINGER CARRIER DO NORDESTE
SOCIEDADE ANÔNIMA E SUAS CONTROLADAS
INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS

Taxa individual de 0,084%, aplicáveis as viagens terrestres intermunicipais / interestaduais pelo prazo de 02(dois)anos, a partir de 01.05.90.

- BEBIDAS WILSON S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Desconto de 40%, aplicável as taxas de tarifa terrestre, embarque intermunicipais/ interestaduais, garantias básicas por 1 ano, de 01.05.90.

- GENERAL ELETRIC DO BRASIL S/A. E SUAS CONTROLADAS
INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS

Taxa individual de 0,290%, aplicável aos embarques marítimos sob a garantia da cláusula "A" e os embarques terrestre, sob a garantia da cláusula todos os riscos, para unificação de vencimento com a T.E. concedido aos embarques aéreos, pelo período de 01.05.90 a 28.02.91.

- MOTORÁDIO SOCIEDADE ANÔNIMA COMERCIAL
E INDUSTRIAL E SUAS CONTROLADAS
AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS

Redução percentual de 50%, sobre as taxas da tarifa de importação, aos embarques marítimos com a garantia das cláusulas "A" e "C" e embarques aéreos com a garantia "All Risks" e "R.T.A." inclusive ao adicional SVD, pelo prazo de 1(hum) ano, a partir de 01.05.90.

- DISTRAL SOCIEDADE ANÔNIMA TECIDOS
VERA CRUZ SEGUROS S.A.

Descontos de 50%, sobre as taxas básicas e adicionais, aplicável aos embarques urbanos/suburbanos e intermunicipais / interestaduais, pelo prazo de 02(dois)anos, de 01.04.90 a 31.03.92.

- KURITA DO BRASIL LTDA.
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Desconto percentual de 50%, aos embarques intermunicipais/interestaduais, riscos básicos e adicionais pelo prazo de 2(dois)anos, a partir de 01.05.90.

- ABAETÉ COMERCIAL LIMITADA
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Desconto percentual de 30%, aplicáveis as taxas previstas na apólice aos embarques urbanos e/ou suburbanos e intermunicipais e/ou interestaduais pelo prazo de 1 (hum) ano, a partir de 01.05.90.

- CERÂMICA JATOBÁ S.A.
BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS

Taxa individual de 0,053%, aplicável sobre os embarques intermunicipais/ interestaduais, pelo prazo de 02(dois) anos, a partir de 01.05.90.

- MATEL TECNOLOGIA DE TELEINFORMÁTICA S/A.
SKANDIA BRADESCO CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS

Taxa individual de 0,049%, aplicável aos embarques terrestres, percursos intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 1 (hum)ano, a contar de 01.04.90.

- T R W DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
FINASA SEGURADORA S/A.

Desconto de 25%, aplicável sobre as taxas da tarifa de importação, garantias "A" e "C", All Risks, RR e RF, RTA, inclusive sobre os adicionais de SVD, percursos marítimos, terrestres e aéreos (análise experiência conjunta), por 01 ano, a contar de 01.02.90.

- DOLLO TÊXTEL S.A.
VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

Desconto de 40%, aplicáveis as taxas da apólice e adicionais, aos embarques urbanos/suburbanos, pelo prazo de 1(um)ano, a partir de 01.05.90.

- C O B R A S M A SOCIEDADE ANÔNIMA
MARÍTIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Manutenção do desconto de 50%, sobre as taxas aplicáveis aos embarques marítimos com garantias da cláusula "A", pelo prazo de 01(hum) ano, a contar de 01.05.90.

- NITRIFLEX SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO E SUAS CONTROLADAS
COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

Taxa individual de 0,068%, aplicáveis aos embarques interestaduais e/ou intermunicipais, garantia básica e adicionais da apólice pelo prazo de 01(um)ano, a partir de 01.05.90.

- GENERAL ELETRIC DO BRASIL S/A. E SUAS CONTROLADAS
INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS

Taxa individual de 0,163%, aplicável aos embarques aéreos, sob a garantia "All Risks", inclusive adicional de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 1(hum)ano, a contar de 01.03.90.

- ARPRO EQUIPAMENTOS PROMOCIONAIS LTDA.
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Desconto de 30%, sobre as taxas da apólice, aos embarques intermunicipais / interestaduais, pelo prazo de 01(hum)ano, a partir de 01.05.90.

- GRANOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO S/A.
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Taxa individual de 0,092%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 02(dois)anos, de 01.04.90 a 31.03.92.

*

RESOLUÇÕES DE 04.06.90

- ROCKWELL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA. DIVISÃO FUMAGALLI E SUAS CONTROLADAS
INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS

Taxa individual de 0,403%, aplicável aos embarques marítimos/terrestres, sob as garantias da cláusula "A" e "All Risks" e taxa individual de 0,330%, aplicável aos embarques aéreos, sob a garantia "All Risks", incluso o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 01(hum)ano, a partir de 01.05.90.

- MOTOROLA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS

Taxa individual de 0,430%, aplicável aos embarques aéreos, sob a garantia "All Risks", incluso o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 01(hum) ano, a partir de 01.05.90.

- RÁPIDO S.G.C. TRANSPORTES LTDA.
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Taxa individual de 0,650%, aplicável aos embarques rodofluviais, sob as coberturas básicas e adicionais da apólice, por um ano, a contar de 01.04.90.

- YOSHIDA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CONCÓRDIA COMPANHIA DE SEGUROS

Taxa individual de 0,03%, referente aos embarques terrestres interestaduais/intermunicipais compreendida as garantias básicas e adicionais da apólice, por 2 (dois) anos, a contar de 01.06.90.

- POLI BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CIA. REAL BRASILEIRA DE SEGUROS

Taxa individual de 0,029%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 2(dois)anos, a partir de 01.04.90 e desconto percentual de 25%, aplicável aos embarques urbanos/suburbanos, pelo prazo de 01(hum) ano, a partir de 01.04.90.

- H. BIANCONCINI & CIA. LTDA.
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Redução percentual de 50%, das taxas básicas da tarifa terrestre, embarques interestaduais/intermunicipais, por 2(anos) a contar de 01.05.90.

.../.

- L I O N SOCIEDADE ANÔNIMA
VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

Desconto de 50%, aplicável sobre as taxas relativas aos percursos urbanos/suburbanos, inclusive adicionais da apólice pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.06.90.

- H L ELETRO METAL S.A.
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Desconto percentual de 40%, sobre as taxas da apólice aplicável aos embarques urbanos/suburbanos, pelo prazo de 1 (hum) ano, a partir de 01.06.90.

- ALFRED TEVES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Desconto percentual de 50%, sobre as taxas aplicáveis aos embarques aéreos, inclusive sobre o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 01.06.90.

- SADE SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A.
BRADERCO SEGUROS S.A.

Manutenção da redução percentual de 50%, das taxas da tarifa terrestre, percursos interestaduais/intermunicipais, coberturas básicas e adicionais da apólice, por 02 anos, a contar de 01.05.90.

- TEXAS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.
C I G N A SEGURADORA S.A.

Taxa individual de 0,024%, aplicáveis aos embarques intermunicipais/interestaduais, sob as garantias básicas e adicionais da apólice, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 01.06.90.

- CANINHA 51 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
BRADERCO SEGUROS S.A.

Manutenção da taxa individual de 0,164%, aplicáveis aos embarques intermunicipais/interestaduais, sob as garantias básicas e adicionais da apólice, pelo prazo de 2 anos, a contar de 01.05.90.

- S/A. FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
C I G N A SEGURADORA S.A.

Taxa individual de 0,052%, aplicável aos embarques interestaduais/intermunicipais, sob as coberturas básicas e adicionais da apólice, por 2 anos, a contar de 01.05.90.

- DIERBERGER ÓLEOS ESSENCIAIS S/A.
I T A Ú SEGUROS S.A.

Manutenção do desconto percentual de 40%, sobre as taxas básicas e adicionais da apólice, aplicáveis exclusivamente aos percursos intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01.06.90.

- CIA. NITRO QUÍMICA BRASILEIRA
I T A Ú SEGURADORA S.A.

Taxa individual de 0,248%, aplicável aos embarques marítimos e terrestres, sob as garantias das cláusulas "A" e "All Risks" pelo prazo de 01 (hum) ano, a contar de 01.06.90.

- COMMERCIAL INTERTECH DO BRASIL LTDA.
VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

Manutenção do desconto percentual de 50%, sobre as taxas da apólice, aplicáveis exclusivamente aos percursos intermunicipais/interestaduais, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01.06.90.

- REINFENHAUSER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS

Desconto percentual de 50%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.05.90.

- PURINA ALIMENTOS LTDA. E SUAS CONTROLADAS
INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS

Taxa individual de 0,044%, aplicável aos percursos intermunicipais/interestaduais, sob a taxa básica e adicionais da apólice, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 01.05.90.

- B Y K QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
SUL AMÉRICA UNIBANCO SEGURADORA

Taxa individual de 0,313%, para os embarques aéreos de importação, sob a garantia "All Risks", inclusive sobre o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 01 (hum) ano, a contar de 01.06.90.

- S I F I C O SOCIEDADE ANÔNIMA
GENERALI DO BRASIL CIA. NACIONAL DE SEGUROS

Taxa individual de 0,016%, aplicável aos embarques terrestres intermunicipais/interestaduais, por 02 (dois) anos, a contar de 01.04.90.

- OXITENO NORDESTE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS

Taxa individual de 0,070%, aplicável aos embarques realizados nos percursos intermunicipais/interestaduais, e o desconto percentual de 50%, aplicável aos embarques realizados nos percursos urbanos/suburbanos pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.05.90.

- OCÉ COPIRAMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS

Desconto de 50%, aplicável sobre as taxas da tarifa terrestre, por 02 anos, a contar de 01.05.90.

- A M P DO BRASIL CONECTORES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA. C I G N A SEGURADORA S.A.

Taxa individual de 0,065%, sob a taxa básica e adicionais da apólice, aplicáveis exclusivamente aos percursos intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 01.06.90.

- E L I L L Y DO BRASIL LTDA. YORKSHIRE CORCOVADO CIA. DE SEGUROS

Taxa individual de 0,066%, aplicável aos embarques interestaduais/intermunicipais, sob as coberturas básicas e adicionais, por 2 anos, a contar de 01.05.89.

- I H A R A B R Á S S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS CONCÓRDIA COMPANHIA DE SEGUROS

Taxa individual de 0,16%, aplicável sob as cláusulas "A" e "C", pelo prazo de 01 ano, a partir de 01.06.90.

- B A D O N I - A T B INDÚSTRIA METALMECÂNICA S/A. COMPANHIA ADRIÁTICA DE SEGUROS GERAIS

Desconto percentual de 50%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.05.90.

- P E T R I S O C I E D A D E A N Ô N I M A S A F R A S E G U R A D O R A S . A .

Taxa individual de 0,028%, aplicável as viagens intermunicipais e/ou interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.06.90.

----- * -----

RESOLUÇÕES DE 11.06.90

- E L E C T R A I N D U S T R I A L S . A . C I A . D E S E G U R O S A M É R I C A D O S U L Y A S U D A

Desconto de 40%, sobre as taxas da tabela, de taxas para os seguros de importação, aplicáveis aos embarques marítimos com as garantias das cláusulas "A" e "C" inclusive sobre os adicionais da cláusula "C". e taxa individual de 0,298%, aplicável aos embarques aéreos com garantias todos os riscos, incluindo o adicional de SVD.

- K O M A T S U D R E S S E R B R A S I L S / A . C I A . D E S E G U R O S A M É R I C A D O S U L Y A S U D A

Desconto de 40%, sobre as taxas básicas e adicionais aplicáveis aos embarques rodoviários/ferroviários, pelo período de 1 ano, a contar de 01.05.90 e desconto de 50%, sobre as taxas básicas e adicionais aplicáveis aos embarques urbanos/suburbanos, pelo período de 2 (dois) anos, a contar de 01.05.90.

- S E R V A Z S / A . - S A N E A M E N T O , C O N S T R U Ç Õ E S E D R A G A G E M V E R A S E G U R A D O R A S . A .

Desconto de 30%, aplicável aos embarques terrestres interestaduais/intermunicipais, inclusive adicionais e taxa individual de 0,314%, aplicável aos embarques fluviais, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.06.90.

- C O S T E I R A D E T R A N S P O R T E S R O D O V I Á R I O S L T D A . C I A . D E S E G U R O S A M É R I C A D O S U L Y A S U D A

Taxa individual de 0,708%, aplicável aos embarques rodo-fluviais, sob as coberturas básicas e adicionais da apólice, por um ano, a contar de 01.05.90.

- V E R B A T I M D O A M A Z O N A S I N D U S T R I A L L T D A . A R G O S C O M P A N H I A D E S E G U R O S

Taxa individual de 0,711%, aplicável aos embarques aéreos de importação, garantia todos os riscos, inclusive sobre o adicional de SVD e taxa individual de 1,099%, aplicável aos embarques marítimos sob a garantia A, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.06.90.

- G R A C E P R O D U T O S Q U Í M I C O S L T D A . C I G N A S E G U R A D O R A S . A .

Taxa individual de 0,434%, garantia da cláusula A, embarques marítimos, por 01 ano, a contar de 01.06.90.

- SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
BRADESCO , SEGUROS S.A.

Taxa individual de 0,091%, aplicável as coberturas básicas e adicionais da apólice para os percursos interestaduais / intermunicipais, por um ano, a contar de 01.05.90.

- KARIBÉ S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

Desconto de 50%, sobre a taxa básica e adicionais da apólice, aplicáveis exclusivamente aos embarques urbanos/suburbanos, pelo prazo de 02(dois)anos, a contar de 01.05.90.

- ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
GENERALI DO BRASIL CIA. NACIONAL DE SEGUROS

Desconto de 50%, sobre as taxas da tarifa aplicáveis aos embarques marítimos / terrestres/aéreos, inclusive sobre o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, garantias "A" e "All Risks" pelo prazo de 01ano, a partir de 01.03.90.

- ITATIAIA STANDARD S.A.
I T A Ú SEGUROS S.A.

Taxa individual de 0,06%, aplicável exclusivamente aos embarques intermunicipais e/ou interestaduais, pelo prazo de 1ano, a partir de 01.06.90.

RESOLUÇÕES DE 18.06.90

- SCOPUS TECNOLOGIA S.A.
BRADESCO SEGUROS S.A.

Taxa individual de 0,265%, para os embarques aéreos, inclusive adicional sem valor declarado, do importação, sob a garantia "All Risks", pelo prazo de 1(hum)ano, a partir de 01.06.90 até 31.05.90.

- CIA.AÇOS ESPECIAIS ITABIRA - ACESITA
SAFRA SEGURADORA S.A.

Taxa individual de 0,342%, aplicável aos embarques marítimos e terrestres, sob a garantia da cláusula "A" e "All Risks", pelo prazo de 01(hum)ano, a partir de 01.06.90.

- VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.
C I G N A SEGURADORA S/A.

desconto de 50%, sobre as taxas relativas as viagens urbanas/suburbanas, intermunicipais/interestaduais, pelo período de 02(dois)anos, a contar de 01.06.90.

- MINERAÇÃO TABOCA SOCIEDADE ANÔNIMA
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Taxa individual de 0,510%, aplicável aos embarques rodo-fluviais, sob as coberturas básicas e adicionais da apólice, por 2 anos, a contar de 01.06.90.

- TRANSPORTES E MUDANÇAS SÃO CONRADO LTDA.
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

Desconto percentual de 40%, aplicável aos embarques realizados nos percursos urbanos/suburbanos e interestaduais / intermunicipais sobre as garantias da apólice, pelo prazo de 01(hum)ano, a partir de 01.06.90.

- JAMELO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Desconto de 50%, aplicável as taxas da tarifa, garantias básicas, embarques terrestres intermunicipais / interestaduais, por 2 anos, a contar de 01.06.90.

----- * -----

*

- COMPANHIA INDUSTRIAL CELULOSE E
PAPEL GUAIBA - CELUPA
GERLING SUL AMÉRICA S/A. SEGUROS INDUSTRIAIS

Desconto percentual de 40%, sobre as taxas da tabela de taxas mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais, aplicáveis aos embarques marítimos e terrestres, sob a garantia da cláusulas "A" e todos os riscos terrestres, respectivamente, pelo prazo de 1(hum)ano, a contar de 01.06.90.

- OSRAM DO BRASIL CIA. DE LÂMPADAS ELÉTRICAS
YORKSHIRE CORCOVADO CIA. DE SEGUROS

Taxa individual de 0,065%, aplicável aos embarques nos percursos intermunicipais e interestaduais e desconto de 40%, sobre as taxas relativas aos embarques urbanos/suburbanos, pelo período de 02(dois)anos, a partir de 01.06.90.

.../.

- BERA DO BRASIL METALÚRGICA E COM. METAIS LTDA.
FINASA SEGURADORA S.A.

Desconto percentual de 25%, aplicáveis aos embarques urbanos/suburbanos, pelo prazo de 01(hum)ano, a partir de 01.05.90.

- ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S/A.
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Taxa individual de 0,256%, sobre os embarques aéreos mais adicional embarque aéreo sem valor declarado, pelo prazo de 1(um) ano, a partir de 01.05.90 e cancela a T.E. para os embarques marítimos a partir de 01.05.90.

- L.P.C. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A.
SUL AMÉRICA SEGUROS

Taxa individual de 0,034%, aplicável aos embarques interestaduais/intermunicipais, garantia RR/RF, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.06.90.

- INDÚSTRIA ELETRÔNICA SANYO DO BRASIL LTDA.
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Taxa individual de 0,137%, aplicável aos embarques aéreos nacionais, abrangendo o adicional S.V.D., pelo período de 2(dois) anos, a partir de 01.06.90.

- RESANA S/A.INDÚSTRIAS QUÍMICAS E SUAS CONTROLADAS
AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY

Desconto de 50%, sobre as taxas aplicáveis aos embaques urbano/suburbano, pelo prazo de 02 (dois) anos, de 01.05.90 a 30.04.92.

- MICROTEC SISTEMAS INDUSTRIAIS E COMÉRCIO S/A.
COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

Desconto percentual de 50%, aplicáveis aos embarques urbanos/suburbanos, e adicionais, exceto aos percursos interestaduais/ intermunicipais, pelo prazo de 2(dois)anos, a partir de 01.06.90.

- SCHRADER BELLOWS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
C I G N A SEGURADORA S.A.

Taxa individual de 0,018%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.06.90.

- VINAGRE CASTELO LIMITADA
AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS

Desconto percentual de 50%, aplicável as taxas relativas as viagens intermunicipais e interestaduais, pelo período de 2 anos, a partir de 01.06.90.

- TROL BRINQUEDOS DA AMAZÔNIA S/A.
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Taxa individual de 0,407%, aplicáveis aos embarques aéreos, incluindo o adicional embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.06.90.

----- * -----

*

COMISSÃO TÉCNICA DE SINISTROS E PROTEÇÃO AO SEGURO

CADASTRO DE GERENTES DE SINISTROS

A MARÍTIMA Companhia de Seguros Gerais - fone: 239.1444

Almir Martins Ribeiro - Riscos Pessoais (ramal 290)
Irineu Barudi - Ramos Elementares (ramal 242)

AMÉRICA LATINA Companhia de Seguros - fone: 285.2911

Fernando Gomes - Automóvel, RCF e DPVAT (ramal 300)
Angelo Roberto Rocha - demais ramos (ramal 260)

BCN Seguradora S.A. - fones: 420.7613 e 420.7629

Wilson Roberto Caruso
Regivaldo Celmo Locatelli

BANERJ Seguros S.A. - fone: 257.0722

Celso Franco

BRADESCO Seguros S.A. - fone: 284.5422

Carlos Goffi (ramais 228 e 234)

BRASIL Companhia de Seguros Gerais - fone: 285.1533

Mario Maizza Junior - Auto, RCF, DPVAT (ramais 2258/2219)
Rui de Almeida Filho - Auto, RCF, DPVAT (ramais 2258/2219)
Darci Chimello - Incendio, LC, Tumultos (ramal 2239)
Antonio Tomas Moreira - Inc, LC, Tumultos (ramal 2017)
Antonio Carlos Marsiglia - Aeronáuticos, Cascos (r: 2270)
Marco Antonio dos Santos - Aeronáuticos, Cascos (r: 2271)
Reginaldo P. Nakao - demais ramos (ramal 2263)
Oscar Zamora Padilla - demais ramos (ramal 2311)

CIGNA Seguradora S.A. - fone: 37.3541 e 37.3521

Orivaldo Fernandes (ramal 347)

Companhia **ANCORA** de Seguros Gerais - fones: 825.8644 e 825.3100

Janduy Costa

Companhia **INTERNACIONAL** de Seguros - fone: 229.4122

Vera Lúcia Rodrigues de Caires - DPVAT (ramal 291)
Sebastião Júlio Nogueira - Auto/RCF (ramal 266)
Oswaldo Batista de Souza - R.Elementares (r: 154 e 268)
Florivaldo F. dos Santos - Vida em Grupo (ramal 137)
Rene Parreira Leal - Transporte/Cascos/RCT (ramal 270)

Companhia de Seguros **AMÉRICA DO SUL YASUDA** - fone: 285.1411

Marcolino Akizuki - Auto/RCF (ramal 189)
Jiro Zakimi - Transportes, RCTRC e Cascos (ramal 258)
Mário Y. Miyahara - Inc, Ac.Pessoais, demais (ramal 151)

Companhia de Seguros do Est.de São Paulo **COESP** - fone: 284.4888

Wilson Andia - Auto, RCF, Ac.Pessoais, DPVAT (ramal 139)
Roberto Minoru Abe - demais ramos (ramal 155/275)

Companhia de Seguros MONARCA - fone: 223.8277
João Carolino da Silva

Companhia UNIÃO CONTINENTAL de Seguros - fone: 852.4422
Antonio Delbianco (ramal 117)

CRUZEIRO DO SUL Seguros S.A. - fone: 231.0111
Raul Magnon (ramais 229 e 267)

FINASA Seguradora S.A. - fone: 285.1177
Paulo Roberto de Vasconcelos - Auto (ramal 1344)
Rui Araújo Silva - Vida (ramal 1320)
Aparecida Lopes - demais ramos (ramal 1277)

GENERALI DO BRASIL Companhia Nacional de Seguros - fone: 258.3111
José Floriano Saú - Ramos Elementares (ramal 156)
José Maria Martarelli - Vida e Saúde (ramal 151)

INTERAMERICANA Companhia de Seguros Gerais - 289.5055
Orlando Cintra (ramal 276)

LONDON Seguradora S.A. - fone: 221.2122
Marco Antonio S. Caldeirinha (ramal 27)

MOMBRÁS Seguradora S.A. - fone: 239.4055
Lourdes Conceição Leão Guedes de Oliveira (ramal 229)

MULTIPLIC Seguradora S.A. - fone: 534.6912
Jaques dos Santos

NOROESTE Seguradora S.A. - fone: 251.2111
Gilberto Alves Mesquiara (ramal 242)

Seguradora REUNIDAS - fone: 240.2688
Wagner Batista Leite

SUL AMÉRICA Companhia Nacional de Seguros
Dib Assad Contin - Ramos Elementares (255.0111 r.221)
José Roberto Tommaso - Auto, RCF, APP (259.1866 r.233)
Sérgio A. Soldera - Inc, RD, Vidros (255.0111 r.169)
Roberto B. de Oliveira - Riscos Pessoais (283.1311 r.339)
Edson Luiz Françaço - Vida, AP, DPVAT (283.1311 r.382)

TREVO Seguradora S.A. - fone: 823.1981
Valdir Luiz Fodra

VERA CRUZ Seguradora S.A. - fone: 545.4943
Ricardo Tadeu Pólito

YORKSHIRE-CORCOVADO Companhia de Seguros - fone: 239.2211
Umberto Baratta (ramal 227)

ZURICH-ANGLO Seguradora S.A. - fone: 32.4651 e 258.5433
Nilton Luiz de Francischi (ramal 243)

NO. DE INSCRICAO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONES	SEDE	CODIGO DO IRB	ESCANINHO
S-037	A MARITIMA Companhia de Seguros Gerais Rua Cel. Xavier de Toledo, 114 - 9 e 10 andares TELEX 11 - 35866 - MATM - BR TELEFAX 011 - 231-3920	239-1444	SP	572-0	19
S-232	AJAX Companhia Nacional de Seguros Rua Dr. Pennafortte Mendes, 30 TELEX 11 - 21279 - AJAX - BR	256-3611	RJ	662-9	71
S-185	ALCOA Seguradora S.A. Avenida Maria Coelho Aguiar, 215 - B1.C - 3 andar TELEX 11 - 21616 - AALU - BR 11 - 54396 - AALU - BR TELEFAX 011 - 522-8839	545-5805 545-5825	SP	676-9	6
S-144	ALLIANZ-ULTRAMAR Companhia Brasileira de Seguros Avenida Paulista, 1415 TELEX 11 - 23564 - ACNS - BR 11 - 38808 - ACNS - BR TELEFAX 011 - 251-0685	284-5422	RJ	593-2	45
S-104	AMAZONAS Seguradora S.A. Rua Libero Badaro, 377 - 15 andar TELEX 11 - 25695 - CIGN - BR 11 - 23249 - CIGN - BR TELEFAX 011 - 35-8974	37-3521 239-3899	RJ	882-6	38
S-069	AMERICA LATINA Companhia de Seguros Rua Treze de Maio, 1529 TELEX 11 - 23184 - ALCS - BR TELEFAX 011 - 289-9071	285-2911	SP	515-1	28
S-190	AMERICAN HOME Assurance Company Alameda Santos, 1787 - 1,2,3 e 4 andares TELEX 11 - 22119 - AIUR - BR TELEFAX 011 - 289-8471	289-5055	RJ	873-7	56
S-197	ARGOS - Companhia de Seguros Rua Pedro Americo, 68 - 3 andar TELEX 11 - 37406 - VIDA - BR TELEFAX 011 - 221-2231	235-3300 235-3413	SP	501-1	59

Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e de Capitalizacao no Estado de Sao Paulo
- QUADRO SOCIAL - COMPOSICAO -

NO. DE INSCRICAO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONES	SEDE	CODIGO DO IRB	ESCANINHO
S-195	ATLANTICA Seguros S.A. Avenida Paulista, 1415 TELEX 11 - 23564 - ACNS - BR TELEFAX 011 - 251-0685	284-5422	RS	638-6	58
S-158	B C N Seguradora S.A. Avenida Andromeda, 2000 - Predio 50 - Matriz Rua Boa Vista, 208 - 13 andar - Sucursal TELEX 11 - 71342 - SBCN - BR TELEFAX 011 - 420-7333	420-7122 37-6051	SP	597-5	47
S-241	BALOISE - ATLANTICA Companhia Brasileira de Seguros Avenida Paulista, 1415 TELEX 11 - 23564 - ACNS - BR TELEFAX 011 - 251-0685	284-5422	SP	571-1	78
S-245	BAMERINDUS Capitalizacao S.A. Rua Sete de Abril, 103 - 4 andar - Sala A TELEX 11 - 38362 - BCBB - BR TELEFAX 011 - 36-8713	239-4633	PR	-	93
S-216	BAMERINDUS Companhia de Seguros Rua Boa Vista, 236 - 1,6,7 e 8 andares TELEX 11 - 34215 - BCBB - BR TELEFAX 011 - 36-8713	259-5622	PR	610-6	65
S-244	BANERJ Seguros S.A. Avenida Angelica, 2491 TELEX 11 - 36444 - BERJ - BR	257-0722	RJ	600-9	89
S-088	BANORTE Seguradora S.A. Rua XV de Novembro, 194 - 6 andar TELEX 11 - 24554 - BNNO - BR TELEFAX 011 - 35-0882	284-9844	PE	574-6	33
S-242	BEMGE Seguradora S.A. Rua da Quitanda, 126 - 2 andar TELEX 11 - 39180 - BSEG - BR	35-1108	MG	661-1	79

Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e de Capitalizacao no Estado de Sao Paulo
- QUADRO SOCIAL - COMPOSICAO -

No. DE INSCRICAO	NOME E ENDERECO	TELEFONES	SEDE	CODIGO DO IRB	ESCANINHO
S-151	BOAVISTA - ITATIAIA Companhia de Seguros Rua Boa Vista, 356 - 11 e 12 andares TELEX 11 - 38493 - SEIT - BR	228-8533	RJ	611-4	46
S-028	BRADESCO Capitalizacao S.A. Rua Marques de Paranagua, 80 TELEX 11 - 36267 - ACNS - BR	256-2892	RJ	-	97
S-252	BRADESCO PREVIDENCIA e Seguros S.A. Cidade de Deus, s/n TELEX 11 - 74220 - BBDE - BR TELEFAX 011 - 702-3063	704-3864	SP	686-6	105
S-073	BRADESCO Seguros S.A. Avenida Paulista, 1415 TELEX 11 - 23564 - ACNS - BR 11 - 38808 - ACNS - BR TELEFAX 011 - 251-0685	284-5422	RJ	544-4	36
S-001	BRASIL Companhia de Seguros Gerais Rua Luis Coelho, 26 - 2 e 3 andares TELEX 11 - 21401 - BCSG - BR 11 - 30502 - BCSG - BR TELEFAX 011 - 285-4813	285-1533	SP	517-7	1
S-411	BRASILEIRA Seguradora S.A. Avenida Paulista, 1374 - 6 andar TELEX 12 - 61167 - CRBS - BR 12 - 61002 - CRBS - BR TELEFAX 011 - 251-5342	285-0255	SP	619-0	81
S-098	CIGNA Seguradora S.A. Rua Libero Badaro, 377 - 15 andar TELEX 11 - 25695 - CIGN - BR 11 - 23249 - CIGN - BR TELEFAX 011 - 35-8974	37-3521 239-3899	RJ	612-2	37
S-010	COMMERCIAL UNION DO BRASIL Seguradora S.A. Rua XV de Novembro, 184 - 5 andar - c.js. 501/503 TELEX 11 - 22081 - ICSG - BR TELEFAX 011 - 35-6078	37-7091	RJ	554-1	8

[Handwritten signature]

Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e de Capitalizacao no Estado de Sao Paulo
- QUADRO SOCIAL - COMPOSICAO -

No. DE INSCRICAO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONES	SEDE	CODIGO DO IRB	ESCANINHO
S-140	Companhia ADRIATICA de Seguros Gerais - C.A.S. Rua Dr. Cesario Mota Junior, 614 - 4 e 8 andares TELEX 11 - 31273 - CADS - BR 11 - 38384 - CADS - BR TELEFAX 011 - 257-0406	259-3377	SP	993-8	44
S-247	Companhia ANCORA de Seguros Gerais Rua Brasillio Machado, 415 TELEX 11 - 35546 - COSG - BR	825-3100	SP	681-5	99
S-035	Companhia de Seguros ALIANCA DA BAHIA Avenida Ipiranga, 344 - 14 e 22 andares TELEX 11 - 34476 - CSAB - BR TELEFAX 011 - 256-6222	257-3211	BA	504-5	17
S-188	Companhia de Seguros AMERICA DO SUL YASUDA Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 2020 - 4 e 5 andares TELEX 11 - 23906 - YASU - BR TELEFAX 011 - 289-8442	285-1411	SP	641-6	55
S-013	Companhia de SEGUROS DA BAHIA Avenida Paulista, 1009 - 12 andar TELEX 11 - 25752 - CSBH - BR TELEFAX 011 - 288-5177	287-6411	BA	540-1	10
S-224	Companhia de Seguros do Estado de Sao Paulo - COSESP Rua Pamplona, 227 TELEX 11 - 21999 - CSSP - BR 11 - 33404 - CSSP - BR TELEFAX 011 - 251-1441	284-4888	SP	668-8	68
S-199	Companhia de Seguros INTER - ATLANTICO Rua Cons. Crispiniano, 53 - 2,3,4 e 9 andares TELEX 11 - 31172 - ICIA - BR TELEFAX 011 - 34-4058	239-1655	SP	645-9	60
S-029	Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres PHENIX DE PORTO ALEGRE Avenida Paulista, 807 - 23 andar - Cjs. 2315/25 TELEX 11 - 22825 - PHNX - BR	284-2522	RS	509-6	13
S-011	Companhia de Seguros MINAS - BRASIL Avenida Sao Joao, 313 - 2,3,9 e 10 andares TELEX 11 - 24951 - CSMB - BR TELEFAX 011 - 221-3502	223-9222	MG	549-5	9

fw

D

Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e de Capitalizacão no Estado de São Paulo
- QUADRO SOCIAL - COMPOSICAO -

No. DE INSCRICAO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONES	SEDE	CODIGO DO IRB	ESCANINHO
S-227	Companhia de Seguros MONARCA Praça Ramos de Azevedo, 206 - 20 e 21 andares TELEFAX 011 - 222-5715	223-8277 223-8414	RJ	670-0	69
S-137	Companhia de Seguros PREVIDENCIA DO SUL Rua 24 de Maio, 195 - 3 andar TELEX 11 - 24237 - APLU - BR	223-8666	RS	519-3	43
S-012	Companhia de Seguros SUL AMERICANA INDUSTRIAL Avenida Paulista, 2000 TELEX 11 - 21898 - SULA - BR TELEFAX 011 - 288-7473	283-1311	RJ	562-2	84
S-053	Companhia INTERNACIONAL de Seguros Rua Libero Badaro, 73 TELEX 11 - 22054 - CISE - BR TELEFAX 011 - 35-4399	229-4122	RJ	530-4	22
S-005	Companhia PAULISTA de Seguros Rua Libero Badaro, 158 TELEX 11 - 37787 - CPAS - BR 11 - 22705 - CPAS - BR 11 - 53640 - CPAS - BR TELEFAX 011 - 35-3426	229-0811	SP	518-5	4
S-219	Companhia REAL BRASILEIRA de Seguros Avenida Paulista, 1374 - 6 andar TELEX 12 - 41167 - CRBS - BR 12 - 41002 - CRBS - BR TELEFAX 011 - 251-5342	285-0255	SP	664-5	66
S-233	Companhia SUL BRASIL de Seguros Terrestres e Maritimos Rua Sete de Abril, 230 - 3 e 4 andares TELEX 11 - 32224 - NSEG - BR 11 - 38582 - NSEG - BR	234-4286	RJ	520-7	72
S-076	Companhia UNIAO CONTINENTAL de Seguros Avenida Paulista, 2439 - 11 e 12 andares TELEX 11 - 25385 - CIUS - BR TELEFAX 011 - 282-1799	852-4422	RJ	535-5	30
S-124	Companhia UNIAO de Seguros Gerais Rua Formosa, 409 TELEX 11 - 30517 - USEG - BR TELEFAX 011 - 220-0776	222-3366	RS	531-2	41

Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e de Capitalizacao no Estado de Sao Paulo
- QUADRO SOCIAL - COMPOSICAO -

No. DE INSCRICAO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONES	SEDE	CODIGO DO IRB	ESCANINHO
S-211	CONCORDIA Companhia de Seguros Avenida Paulista, 1471 - 1 andar TELEX 11 - 36651 - SEGC - BR TELEFAX 011 - 285-5885	289-7911	SP	660-2	63
S-090	CRUZEIRO DO SUL Seguros S.A. Rua Barao de Itapetininga, 151 - 10 andar TELEX 11 - 24810 - CSCS - BR TELEFAX 011 - 255-6804	231-0111	SP	557-6	35
S-042	FINANCIAL Companhia de Seguros Rua Boa Vista, 236 - 1,6,7 e 8 andares TELEX 11 - 34215 - BCBB - BR TELEFAX 011 - 36-8713	259-5622	PR	573-8	20
S-077	FINASA Seguradora S.A. Alameda Santos, 1827 - 5 e 8 andares TELEX 11 - 34817 - FISC - BR 11 - 33553 - FISC - BR 11 - 32855 - FISC - BR TELEFAX 011 - 285-1994	285-1177	SP	553-3	31
S-025	FORTALEZA Companhia Nacional de Seguros Avenida Paulista, 1415 TELEX 11 - 23564 - ACNS - BR 11 - 38808 - ACNS - BR TELEFAX 011 - 251-0685	284-5422	PR	545-2	12
S-079	GENERALI DO BRASIL Companhia Nacional de Seguros Rua Braulio Gomes, 36 - 11 andar TELEX 11 - 24385 - AGIV - BR TELEFAX 011 - 231-5361	258-3111	RJ	590-8	32
S-246	GENTE Seguradora S.A. Avenida Nove de Julho, 4312 TELEX 11 - 33402 - GENT - BR TELEFAX 011 - 280-7383	280-3477 280-9922	RS	679-3	95
S-254	GERAL DO COMERCIO Seguradora S.A. Rua Funchal, 160 - 5 andar TELEX 11 - 70755 - BCGC - BR TELEFAX 011 - 833-4208	833-4322	SP	687-4	107

[Handwritten signature]

Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e de Capitalizacao no Estado de Sao Paulo
- QUADRO SOCIAL - COMPOSICAO -

No. DE INSCRICAO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONES	SEDE	CODIGO DO IRB	ESCANINHO
S-235	GERLING SUL AMERICA S.A. Seguros Industriais Avenida Paulista, 2000 TELEX 11 - 21898 - SULA - BR TELEFAX 011 - 283-2197	283-1311	RJ	669-6	85
S-228	HANNOVER Seguros S.A. Rua Luis Coelho, 26 - 10 andar TELEX 11 - 21401 - BCSG - BR	288-2760 285-1533	SP	657-2	91
S-067	INDIANA Companhia de Seguros Gerais Rua Boa Vista, 254 - 6 andar TELEX 11 - 34128 - INSG - BR TELEFAX 011 - 255-7673	255-7555	SP	584-3	27
S-212	INTER - CONTINENTAL Seguradora S.A. Avenida Paulista, 949 - 6 andar TELEX 11 - 32011 - PHOE - BR TELEFAX 011 - 287-4037	289-8099	SP	663-7	64
S-180	INTERAMERICANA Companhia de Seguros Gerais Alameda Santos, 1787 - 1,2,3, e 4 andares TELEX 11 - 22119 - AIUR - BR TELEFAX 011 - 289-8471	289-5055	RJ	673-4	52
S-207	IOCHPE Seguradora S.A. Rua Dr. Miguel Couto, 58 - Matriz Rua Libero Badaro, 425 - 10 andar - Sucursal TELEX 11 - 37776 - IOCP - BR TELEFAX 011 - 36-9557	239-1822 239-4244	SP	655-6	62
S-231	ITAU - WINTERTHUR Seguradora S.A. Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, 100 - Bloco A - 12 andar TELEX 11 - 56212 - ITSE - BR TELEFAX 011 - 577-6058	582-3322	SP	648-3	90
S-004	ITAU Seguros S.A. Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, 100 - B1. A TELEX 11 - 56212 - ITSE - BR TELEFAX 011 - 577-6058	582-3322	SP	532-1	3
S-181	KYOEI DO BRASIL Companhia de Seguros Avenida Paulista, 475 - 2 e 16 andares TELEX 11 - 23003 - KYEI - BR TELEFAX 011 - 289-1960	251-1099	SP	636-0	53

Handwritten mark

Handwritten mark

QUADRO SOCIAL - COMPOSICAO -

NO. DE INSCRICAO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONES	SEDE	CODIGO DO IRB	ESCANINHO
S-112	LONDON Seguradora S.A. Rua do Arouche, 23 - 8 e 9 andares TELEX 11 - 34028 - TLSG - BR TELEFAX 011 - 223-2158	221-2122	RJ	675-1	40
S-240	MERIDIONAL Companhia de Seguros Gerais Rua Boa Vista, 206 - 2 andar TELEX 11 - 78101 - BMEB - BR 11 - 78100 - BMEB - BR 11 - 34156 - BMEB - BR	228-5233	RS	536-3	77
S-251	MOMBRAS Seguradora S.A. Rua Cel. Xavier de Toledo, 161 - 8 e 11 andares TELEX 11 - 26816 - MOPP - BR TELEFAX 011 - 256-3485	239-4055	SP	683-1	104
S-089	MULTIPLIC Seguradora S.A. Avenida Jurubatuba, 73 - 7 andar TELEX 11 - 54148 - LMBI - BR 11 - 52643 - LMBI - BR TELEFAX 011 - 240-7343 e 240-3465	534-6706	SP	672-6	34
S-145	MUNDIAL Seguradora S.A. Avenida Paulista, 1415 TELEX 11 - 23564 - ACNS - BR 11 - 38808 - ACNS - BR TELEFAX 011 - 251-0685	284-5422	RJ	607-6	88
S-135	NACIONAL Companhia de Seguros Rua Sete de Abril, 230 - 3 e 4 andares TELEX 11 - 32224 - NSEG - BR 11 - 38582 - NSEG - BR	234-4286	RJ	598-3	42
S-009	NOROESTE Seguradora S.A. Avenida Paulista, 1439 - 11 andar TELEX 11 - 30776 - NOSP - BR 11 - 36575 - NOSP - BR TELEFAX 011 - 251-5614	251-2111	SP	548-7	7
S-234	NOVO HAMBURGO Companhia de Seguros Gerais Rua Estados Unidos, 682 TELEX 11 - 25027 - NHBG - BR TELEFAX 0512- 95-4144	887-6255	RS	609-2	73

Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e de Capitalizacao no Estado de Sao Paulo
- QUADRO SOCIAL - COMPOSICAO -

No. DE INSCRICAO	NOME E ENDERECO	TELEFONES	SEDE	CODIGO DO IRB	ESCANINHO
S-238	PANAMERICANA de Seguros S.A. Rua Jaceguai, 400 - 1 andar TELEX 11 - 22059 - PPSS - BR TELEFAX 011 - 36-8820	239-1744	SP	665-3	75
S-060	PARANA Companhia de Seguros Germano - Brasileira Avenida Santo Amaro, 3330 - 4 andar - Cj. 44 TELEX 11 - 54993 - RC88 - BR TELEFAX 011 - 543-2082	543-2166	PR	604-1	25
S-229	PATRIA Companhia Brasileira de Seguros Gerais Avenida Paulista, 1415 TELEX 11 - 23564 - ACNS - BR 11 - 38808 - ACNS - BR TELEFAX 011 - 251-0685	284-5422	SC	589-4	70
S-061	PORTO SEGURO Companhia de Seguros Gerais Avenida Rio Branco, 1489 TELEX 11 - 32613 - PSEG - BR TELEFAX 011 - 222-7948	221-0811	SP	588-6	26
S-249	PREVER Seguros S.A. Rua Sete de Abril, 230 - 2 andar TELEX 11 - 38050 - PREV - BR TELEFAX 011 - 256-5488	258-5566	SP	684-0	102
S-097	PRUDENTIAL - ATLANTICA Companhia Brasileira de Seguros Avenida Paulista, 1415 TELEX 11 - 23564 - ACNS - BR 11 - 38808 - ACNS - BR TELEFAX 011 - 251-0685	284-5422	RJ	528-2	86
S-239	REAL Seguradora S.A. Avenida Paulista, 1374 - 6 andar TELEX 12 - 61167 - CRBS - BR 12 - 61002 - CRBS - BR TELEFAX 011 - 251-5342	285-0255	SP	591-6	76
S-248	REUNIDAS Seguradora S.A. Avenida Ibirapuera, 2822 - 1 andar TELEX 61 - 7324 - SGBC - BR TELEFAX 011 - 543-1960	531-7743 240-2688	GO	677-7	100

Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e de Capitalizacão no Estado de São Paulo
- QUADRO SOCIAL - COMPOSICAO -

No. DE INSCRICAO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONES	SEDE	CODIGO DO IRB	ESCANINHO
S-225	S D B - Companhia de Seguros Gerais Avenida Paulista, 923 - 10/12 andares TELEX 11 - 37910 - SDBS - BR	283-3222	SP	642-4	92
S-193	SAFRA Seguradora S.A. Avenida Paulista, 2100 - 14 andar TELEX 11 - 33151 - BSAF - BR TELEFAX 011 - 251-7347	234-6367 234-6797	SP	644-1	57
S-036	SANTA CRUZ Seguros S.A. Rua Marconi, 87 - 10 andar TELEX 11 - 31395 - SCSG - BR TELEFAX 011 - 255-1175	231-2011	RS	561-4	18
S-236	SASSE Companhia Nacional de Seguros Gerais Avenida Paulista, 1912 - 5 e 6 andares TELEX 11 - 37719 - SMZB - BR	289-7844	RJ	563-1	74
S-002	Seguradora Brasileira MOTOR UNION Americana S.A. Rua Jose Bonifacio, 110 - 3 andar TELEFAX 011 - 35-6694	37-2151	RJ	526-6	2
S-253	Seguradora ROMA S.A. Avenida Paulista, 171 - 3 andar TELEX 11 - 36129 - SR0M - BR TELEFAX 011 - 289-3202	288-7455	SP	685-8	106
S-049	SKANDIA - BRADESCO Companhia Brasileira de Seguros Avenida Paulista, 1415 TELEX 11 - 23564 - ACNS - BR 11 - 38808 - ACNS - BR TELEFAX 011 - 251-0685	284-5422	SP	546-1	21
S-033	SUL AMERICA BANDEIRANTE Seguros S.A. Avenida Paulista, 2000 TELEX 11 - 21898 - SULA - BR TELEFAX 011 - 288-7473	283-1311	RJ	568-1	15
S-014	SUL AMERICA Capitalizacão S.A. Rua Anchieta, 35- 10 e 11 andares	36-2545	RJ	-	94
S-047	SUL AMERICA Companhia Nacional de Seguros Avenida Paulista, 2000 TELEX 11 - 21898 - SULA - BR TELEFAX 011 - 283-2197	283-1311	RJ	511-8	80

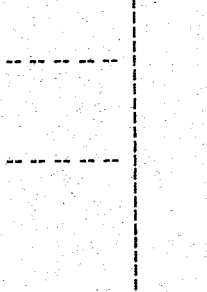
Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e de Capitalizacao no Estado de Sao Paulo
- QUADRO SOCIAL - COMPOSICAO -

No. DE INSCRICAO	NOME E ENDERECO	TELEFONES	SEDE	CODIGO DO IRB	ESCANINHO
S-021	SUL AMERICA Terrestres, Maritimos e Acidentes Companhia de Seguros Avenida Paulista, 2000 TELEX 11 - 21898 - SULA - BR 11 - 35005 - SULA - BR TELEFAX 011 - 288-7473 e 283-2197	283-1311	RJ	524-0	11
S-057	SUL AMERICA UNIBANCO Seguradora S.A. Rua Libero Badaro, 293 - 32 andar - Matriz Rua Libero Badaro, 293 - 27 andar - Sucursal TELEX 11 - 34826 - UNSE - BR 11 - 26347 - UNSE - BR TELEFAX 011 - 36-2752	235-5000 235-4767	SP	503-7	24
S-055	TREVO Seguradora S.A. Rua Boa Vista, 162 - 4 andar TELEX 11 - 31586 - BCBC - BR 11 - 53500 - BCBC - BR TELEFAX 011 - 36-0633	823-1122	SP	580-1	82
S-070	UNIVERSAL Companhia de Seguros Gerais Alameda Santos, 1827 - 5/8 andares TELEX 11 - 34817 - FISG - BR 11 - 33553 - FISG - BR 11 - 32855 - FISG - BR TELEFAX 011 - 285-1994	285-1177	SP	512-6	29
S-159	VERA CRUZ Seguradora S.A. Avenida Maria Coelho Aguiar, 215 - Bloco D - 2 e 3 andares TELEX 11 - 57785 - VERA - BR 11 - 56739 - VERA - BR TELEFAX 011 - 545-6435 e 545-2527	545-6442 545-4468	SP	623-8	48
S-133	YORKSHIRE - CORCOVADO Companhia de Seguros Rua Libero Badaro, 377 - 16 andar TELEX 11 - 25597 - YCCS - BR TELEFAX 011 - 35-5624	239-2211	RJ	564-9	39
S-165	ZURICH - ANGLO Seguradora S.A. Rua Boa Vista, 314 - 10 andar TELEX 11 - 27081 - CGL0 - BR TELEFAX 011 - 37-7909	258-5433	SP	620-3	49

W

P

Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalizacão no Estado de São Paulo
- QUADRO SOCIAL - COMPOSICAO -

No. DE INSCRICAO	NOME	E	ENDERECO	TELEFONES	SEDE	CODIGO DO IRB	ESCANINHO
							

Nota : - Dados cadastrais atualizados até 29.06.1990

Resumo :
- Empresas com matrizes em São Paulo : 43
- Empresas representadas por sucursais : 49
- Sociedades de Capitalizacão : 03



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA
Jayme Brasil Garfinkel *Ruto* - Presidente
João Júlio Proença *Moente* - 1º Vice-Presidente
Francisco Caiuby Vidigal *mauf* - 2º Vice-Presidente
Pedro Pereira de Freitas *multif* - 1º Secretário
Acácio Rosa de Queiróz Filho *Qy* - 2º Secretário
Sérgio Carlos Faggion *h. d. d. d.* - 1º Tesoureiro
Gabriel Portella Fagundes Filho - 2º Tesoureiro

SUPLENTE S
Fernando Expedito Guerra
Olavo Egydio Setúbal Junior
João Francisco Silveira Borges da Costa
João Gilberto Possiede
Clélio Rogério Loris
Antero Ferreira Júnior
Sérgio Ramos

CONSELHO FISCAL
Humberto Felice Júnior
José Castro Araújo Rudge
João Bosco de Castro

DELEGADOS REPRESENTANTES
Jayme Brasil Garfinkel
Edvaldo Cerqueira de Souza

SUPLENTE S
Francisco Caiuby Vidigal
Júlio de Albuquerque Bierrenbach

SECRETÁRIO EXECUTIVO
Roberto Luz

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES:- Comissão Técnica de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes; Comissão Técnica de Seguros Transportes, RCTR-C, Cascos e Aeronáuticos; Comissão de Recursos Humanos e Comissão Técnica de Sinistros e Proteção ao Seguro.

COMISSÕES TÉCNICAS CONSULTIVAS:- Comissão Técnica de Assuntos Contábeis e Fiscais; Comissão Técnica de Seguros Automóvel e Responsabilidade Civil Facultativo; Comissão Técnica de Seguros de Pessoas; Comissão Técnica de Seguros de Riscos Diversos, Responsabilidade Civil Geral, Roubo e Vidros e Comissão Técnica de Seguros de Riscos de Engenharia.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 6º / 7º ANDAR - LINHA TRONCO: 223-7666 - TELEX: (11)36860 - BR - TELEFAX: (011)221-3745 - ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "SEGECAP" - SÃO PAULO - SP

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA
Rubens dos Santos Dias - Presidente
Alberto Oswaldo Continentino de Araújo - Vice-Presidente
Cláudio Afif Domingos - Vice-Presidente
Eduardo Baptista Vianna - Vice-Presidente
Hamilcar Pizzatto - Vice-Presidente
Hamilton Chichierchio da Silva - Vice-Presidente
Miguel Junqueira Pereira - Vice-Presidente

DIRETORES
Adolpho Bertoche Filho
Antonio Juarez Rabelo Marinho
Ívan Gonçalves Passos
Nilton Alberto Ribeiro
Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho
Sérgio Sylvio Baumgarten Junior
Sérgio Timm